

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB
CENTRO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO - CDT
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E
TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA A INOVAÇÃO - PPGPROFNIT

LORENA MARQUES MAGALHÃES

**MODELO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO PARA AMPLIAÇÃO DO
DIREITO AUTORAL DAS OBRAS PLÁSTICAS POR MEIO DAS MARCAS**

Brasília, 2024

LORENA MARQUES MAGALHÃES

**MODELO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO PARA AMPLIAÇÃO DO
DIREITO AUTORAL DAS OBRAS PLÁSTICAS POR MEIO DAS MARCAS**

Dissertação apresentada como requisito
parcial para obtenção do título de Mestre em
Programa de Pós-Graduação em
Propriedade Intelectual e Transferência de
Tecnologia para a Inovação – PROFNIT –
Ponto Focal UnB

Orientador (a): Maria Hosana Conceição

Brasília, 24 de outubro de 2024

LORENA MARQUES MAGALHÃES

MODELO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO PARA AMPLIAÇÃO DO DIREITO AUTORAL DAS OBRAS PLÁSTICAS POR MEIO DAS MARCAS

Dissertação apresentada como
requisito parcial para obtenção do
título de Mestre Programa de Pós-
Graduação em Propriedade
Intelectual e Transferência de
Tecnologia para a Inovação -
PROFNIT- Ponto Focal Brasília

Aprovada em:

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Maria Hosana Conceição
Universidade de Brasília [UnB]

Profa. Dra. Maria da Gloria Almeida Bandeira
Universidade Federal do Maranhão [UFMA]

Msc. Edvaldo Costa Barreto Júnior
Barreto Dolabella advogados

Profa. Dra. Patrícia Regina Sobral Braga
Universidade de Brasília [UnB]

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a Deus, minha Família e amigos e a minha orientadora, que me ajudou com todo seu apoio, compreensão e ensinamentos.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por todo seu amor incondicional.

Aos meus pais, por serem meus maiores incentivadores, por me ensinarem a nunca desistir dos meus sonhos e por estarem ao meu lado em todos os altos e baixos. Às minhas irmãs, cujo apoio constante foi essencial para que eu perseverasse.

À minha orientadora, pela paciência, pelo valioso ensinamento e pela dedicação que me ofereceu. Sua orientação foi imprescindível para a concretização deste projeto.

Aos meus amigos de trabalho, que, com seu apoio e incentivo, tornaram esta trajetória mais leve e inspiradora.

A todos aqueles que, de alguma forma, contribuíram para a realização deste trabalho, deixo meu sincero agradecimento.

Aos meus colegas de turma, por compartilharem comigo momentos de descobertas e aprendizado, e por todo o companheirismo ao longo deste percurso.

À FORTEC - Associação Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia, proponente do PROFNIT junto à CAPES, pelo papel crucial que desempenhou no apoio e na estruturação deste programa.

MAGALHÃES, Lorena Marques. **MODELO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO PARA AMPLIAÇÃO DO DIREITO AUTORAL DAS OBRAS PLÁSTICAS POR MEIO DAS MARCAS** 2024.2 (Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação) Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico - CDT/UnB, Brasília 2024.

RESUMO

Autores de obras plásticas frequentemente enfrentam dificuldades para proteger suas criações, mesmo tendo o direito de decidir sobre o uso e a comercialização delas. Esses direitos são, muitas vezes, violados, em grande parte devido à falta de assessoria jurídica especializada, que oriente sobre os elementos que podem ser legalmente protegidos. A principal solução jurídica em casos de fraude é a aplicação das sanções previstas na Lei de Direitos Autorais. No entanto, o uso de instrumentos de propriedade industrial, como o registro de marcas, pode ser uma estratégia valiosa para ampliar a proteção de obras plásticas, garantindo maior segurança aos artistas. Diante desse cenário, esta pesquisa desenvolveu um modelo de assessoramento jurídico voltado à gestão dos direitos autorais e de propriedade industrial relacionados às obras plásticas. A metodologia foi de natureza indutiva, com enfoques quantitativo e qualitativo, utilizando dados de artigos, legislações e bases governamentais, como do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), da Biblioteca Nacional e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Foram aplicados questionários estruturados a artistas plásticos para investigar suas percepções sobre a proteção jurídica de suas obras. Como resultado, os dados obtidos através de questionários estruturados revelaram que os artistas plásticos perceberam um aumento significativo na segurança jurídica e na proteção de suas obras após a orientação jurídica. Os participantes destacaram a importância do registro de marcas e de outros elementos visuais, complementando a proteção autoral e garantindo maior controle sobre o uso de suas criações. Além disso, foi desenvolvido um guia prático que integra soluções jurídicas e tecnológicas de forma acessível, facilitando a compreensão dos mecanismos de proteção e promovendo a aplicação das melhores estratégias de defesa no mercado.

Palavras-Chave: direito autoral; marcas; proteção.

MAGALHÃES, Lorena Marques. LEGAL ADVISORY MODEL FOR EXPANDING COPYRIGHT PROTECTION OF PLASTIC ARTS THROUGH TRADEMARKS 2024.2. (Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação) Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico - CDT/UnB, Brasília 2023.

ABSTRACT

Authors of visual artworks often face challenges in protecting their creations, even though they have the right to decide on their use and commercialization. These rights are frequently violated, largely due to the lack of specialized legal assistance that could guide artists on elements that can be legally protected. The primary legal solution in cases of infringement is the application of sanctions provided in the Copyright Law. However, the use of industrial property tools, such as trademark registration, can be a valuable strategy to enhance the protection of visual artworks, ensuring greater security for artists.

In light of this context, this research developed a legal advisory model aimed at managing copyright and industrial property rights related to visual artworks. The methodology was inductive, with both quantitative and qualitative approaches, using data from articles, legislation, and government databases, such as the National Institute of Industrial Property (INPI), the National Library, and the National Council of Justice (CNJ). Structured questionnaires were applied to visual artists to investigate their perceptions of the legal protection of their works. As a result, data obtained through structured questionnaires revealed that visual artists perceived a significant increase in legal security and protection of their works after receiving legal guidance. Participants emphasized the importance of trademark registration and other visual elements, complementing copyright protection and ensuring greater control over the use of their creations. Furthermore, a practical guide was developed that integrates accessible legal and technological solutions, facilitating the understanding of protection mechanisms and promoting the application of the best defense strategies in the market.

Keywords: copyright; trademarks; protection

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Relação entre os ramos da Propriedade Intelectual	10
Figura 2 - Categorias da arte	14
Figura 3 - Matriz de validação/ Amarração	36
Figura 4 - Direito de marca x autoral	38
Figura 5 - Número de ações cíveis sobre direito autoral versus marca	39
Figura 6 - Principais estados com ações judiciais sobre direito autoral	39
Figura 7- Quantidade de dias até primeiro julgamento das ações	40
Figura 8 - Principais ramos de registro de marca	42
Figura 9 - Evolução da quantidade de novas ações no Brasil	44
Figura 10 - Evolução de novas ações versus registro de marcas	48

LISTA DE TABELAS

Tabela 1- Prazo de proteção dos direitos patrimoniais- Lei 9610/96	21
Tabela 2- Convenções e orientações para reparação de danos	25
Tabela 3- Forma de pesquisa no CNJ	32
Tabela 4- Classificação das ações no âmbito da justiça brasileira	37
Tabela 5- Principais Classe NCL que envolvem artes plásticas	41
Tabela 6- Comparação entre as sanções direito autoral x marcas	59
Tabela 7- Vantagens e desvantagens	60

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CDT	Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico
UnB	Universidade de Brasília
PPGPROFNIT	Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação
INPI	Instituto Nacional da Propriedade Industrial
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
OMPI	Organização Mundial da Propriedade Intelectual
OMC	Organização Mundial do Comércio
LPI	Lei de Propriedade Industrial
TRIPS	The Agreement on <i>Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights</i>
TJDFT	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TCU	Tribunal de Contas da União
CUP	Convenção da União de Paris
NCL	Classificação de Nice
FBN	Fundação Biblioteca Nacional
EDA	Escritório de Direitos Autorais

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO	1
2 INTRODUÇÃO	2
3 JUSTIFICATIVA.....	3
3.1.1 LACUNA A SER PREENCHIDA PELO TCC	3
3.1.2 ADERÊNCIA AO PROFNIT	5
3.1.3 IMPACTO	5
3.1.4 APLICABILIDADE	6
3.1.5 INOVAÇÃO.....	7
3.1.6 COMPLEXIDADE	7
4.1 OBJETIVO GERAL	8
5 REFERENCIAL TEÓRICO	8
6 METODOLOGIA	28
6.1 LISTA DAS ETAPAS METODOLÓGICAS.....	28
6.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DE CADA ETAPA METODOLÓGICA	29
6.3 MATRIZ DE VALIDAÇÃO/AMARRAÇÃO.....	35
7 RESULTADOS	37
8 DISCUSSÃO.....	44
9 IMPACTO	64
10 ENTREGÁVEIS DE ACORDO COM OS PRODUTOS DO TCC	65
12 CONCLUSÃO	66
13 PERSPECTIVAS FUTURAS	68
14 REFERÊNCIAS	70

1 APRESENTAÇÃO

Este estudo tratou da importância da proteção da propriedade intelectual (PI), com foco especial nas obras plásticas. No Brasil, o debate sobre a proteção da PI ainda era limitado, o que resultava no desconhecimento por parte dos autores sobre seus direitos e as implicações legais envolvidas.

Neste contexto, o estudo propôs orientar os autores sobre como proteger suas obras plásticas de maneira eficaz, indo além da proteção oferecida pela Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais). O objetivo foi fornecer uma orientação legal diferenciada para uma gestão eficaz das obras plásticas, avaliando os benefícios e as desvantagens da extensão da proteção por outros meios.

Os direitos autorais são resguardados pela Lei 9.610/98 e por tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. Essa legislação busca garantir aos autores a proteção e as garantias necessárias como retribuição pelo tempo investido em inovação. O direito autoral visa proteger criadores de diversas áreas, como pintores, cantores, escritores, entre outros. Contudo, o conhecimento sobre os direitos autorais é, muitas vezes, limitado, restringindo-se ao previsto na Lei 9.610/98.ref?

No Brasil, novos autores emergem diariamente, mas muitos carecem de orientação sobre seus direitos e deveres. Essa falta de informação leva à crença errônea de que o registro das obras é desnecessário ou apenas uma proteção complementar, o que pode resultar na mitigação e usurpação de direitos.

Diante desse cenário, e com base na Constituição da República Federativa do Brasil (1988), na Lei de Direito Autoral (Lei N° 9.610/98) e na Lei de Propriedade Industrial (Lei N° 9.279/96), este estudo destacou a possibilidade de “extensão” da proteção das obras plásticas por meio da propriedade industrial.

O estudo teve como objetivo demonstrar as análises necessárias para que essa extensão de proteção fosse efetiva. Além disso, visou fornecer ao escritório Barreto Dolabella Advogados um guia para um modelo inovador de assessoria jurídica, focando em uma proteção completa e segura para os autores de obras plásticas.

Portanto, o presente trabalho buscou oferecer aos autores um mapeamento das possibilidades de extensão de seus direitos, fundamentando-se na Lei de Direitos Autorais e na Lei de Propriedade Industrial. O resultado foi um guia para aprimorar o assessoramento jurídico e a gestão eficaz das obras plásticas, explorando a extensão

da proteção das obras não apenas sob a ótica da Lei de Direitos Autorais, mas também da Lei de Propriedade Industrial, analisando os benefícios e desvantagens do registro estratégico das obras plásticas e de seus elementos como marca.

2 INTRODUÇÃO

As invenções permeiam todos os aspectos da vida cotidiana. Desde os primórdios da humanidade, somos cercados por inovações que moldam nossa existência e proporcionam momentos de êxtase e contemplação, especialmente observados na apreciação de obras artísticas, sejam elas musicais, visuais, literárias ou arquitetônicas (Bezerra, 2017).

A globalização trouxe consigo uma modernização intensa, impulsionada principalmente pelos avanços tecnológicos e informacionais. Essas transformações impactam diversos aspectos da sociedade, proporcionando novas formas de acesso à cultura e ao entretenimento. Para Figueiredo (2019), o desenvolvimento tecnológico, a computação em nuvem e a acessibilidade à informação marcam de forma definitiva as mudanças sociais enfrentadas.

Conforme Netto (2023), com a facilitação do acesso à cultura e ao entretenimento, observa-se também uma abertura para a monetização das criações artísticas, que deixam de ser meramente elementos de contemplação para se tornarem bens de valor comercial. A economia criativa permite que autores rentabilizem suas habilidades artísticas, e diversas plataformas online possibilitam que artistas comercializem e valorizem suas criações (Grefe, 2015).

Historicamente, o acesso às obras de arte era restrito às elites sociais e econômicas. No entanto, o surgimento de movimentos socioculturais permitiu uma democratização constante do acesso à cultura de forma rápida e universalizada, ressaltando a necessidade de proteção das obras artísticas.

Este estudo visou identificar maneiras de ampliar a proteção de artistas plásticos, garantindo-lhes a efetiva salvaguarda de suas obras, com foco na economia da criatividade, visto que as obras de artes plásticas são atualmente consideradas não apenas expressões do espírito e de contemplação, mas também mercadorias.

Neste contexto, ao alcançar uma posição mercadológica e tornarem-se objetos de desejo de muitas pessoas, as obras de arte plásticas tornam-se suscetíveis à replicação indevida, exigindo um processo de proteção eficaz.

É importante notar que a Lei de Direitos Autorais (Brasil, 1998) pode ser

insuficiente para proteger algumas obras, devido à sua limitação legal e aos diversos modelos comerciais da arte que vêm surgindo na sociedade, como o mercado de obras digitais.

Os artistas plásticos ainda não possuem conhecimento suficiente sobre as modalidades de proteção de suas obras, o que deixa alguns conceitos em aberto e limita a proteção sem registro, contando apenas com a prova de sua criação. Isso pode levar à defraudação das obras por desconhecimento de seus direitos.

Assim, esta pesquisa buscou explicitar e esclarecer os meios mais eficazes para proteger uma obra plástica, oferecendo ao autor a proteção mais ampla e adequada, seja para garantir seu uso no meio artístico ou comercial.

O objetivo principal foi desenvolver um modelo de gestão jurídica, na forma de um guia prático, para as obras plásticas, visando a expansão da proteção de forma estratégica. Considerando que hoje as obras estão inseridas no contexto da economia da criatividade, o estudo buscou estabelecer a modalidade de proteção específica para cada elemento das obras de arte plástica, com alguns deles sendo protegidos pelo direito autoral e outros pela propriedade industrial.

Os dados foram adquiridos por diferentes meios. Inicialmente, foram analisados artigos, livros e legislações. Posteriormente, consultaram-se bases de dados governamentais, como as do Instituto Nacional da Propriedade Industrial e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Ao final este teve como objetivo auxiliar autores e advogados a gerirem de forma eficaz a proteção dos direitos autorais de artistas plásticos, visando uma proteção efetiva e a redução da ocorrência de fraudes.

3 JUSTIFICATIVA

3.1.1 Lacuna a ser preenchida pelo TCC

O presente estudo aborda a proteção das obras criadas por artistas plásticos, com o objetivo de determinar os meios necessários para garantir uma proteção efetiva e duradoura dessas criações. A produção de obras de artes plásticas e o surgimento de novos artistas na cena cultural têm se tornado um fenômeno quase diário no Brasil e no mundo. Entretanto, apesar desse crescimento, o conhecimento geral sobre a necessidade e a forma de proteção jurídica que abarca a produção artística ainda é insuficiente.

Com o avanço da tecnologia e das mídias digitais, o controle sobre a difusão de uma criação torna-se cada vez mais complexo. Assim, muitos artistas têm suas produções artísticas violadas e usurpadas, especialmente devido à ausência de um modelo efetivo de gestão de proteção de ativos artísticos.

Diante da falta de conhecimento prático, e quando existente, sua extrema limitação ao ambiente jurídico, muitos artistas acabam interpretando e exercendo de forma equivocada seus direitos, resultando em lesões morais e patrimoniais para aqueles que se dedicaram ao ato da criação artística.

A ausência de compreensão das implicações jurídicas e protetivas do patrimônio artístico não apenas impede a proteção efetiva das obras de arte plásticas, mas também limita a capacidade de resposta dos artistas frente a injustiças relacionadas às suas obras, levando-os, muitas vezes, à inércia.

Neste contexto, o desenvolvimento de um modelo de gestão dos ativos oriundos das artes plásticas torna-se cada vez mais necessário, assim como sua apresentação e disponibilização aos artistas. O presente trabalho se direcionou à criação de um guia para proteção de obras plásticas, com o intuito de expandir as possibilidades de proteção dessas obras.

O foco central do estudo foi o desenvolvimento do supracitado modelo no âmbito do escritório Barreto Dolabella Advogados Associados, estabelecendo uma política estratégica para orientação e assessoramento jurídico direto e didático aos artistas plásticos quanto às possibilidades de proteção de suas obras e gestão eficaz dos ativos patrimoniais delas decorrentes.

Além disso, buscou-se demonstrar que a proteção das obras de artes plásticas não se limita apenas ao Direito Autoral, mas pode ser estendida por meio da Propriedade Industrial, especificamente pelo registro de marcas.

A lacuna preenchida pelo estudo foi a criação de um modelo de gestão e proteção jurídica específico para obras de artes plásticas, focado em fornecer aos artistas plásticos orientações práticas e estratégicas para protegerem seus ativos de maneira eficaz. Diante da falta de conhecimento jurídico prático e de modelos acessíveis para a proteção de suas criações, muitos artistas acabavam por interpretar erroneamente ou subutilizar seus direitos, resultando em lesões morais e patrimoniais. O trabalho supriu essa carência ao desenvolver um guia que expande a proteção das obras plásticas além do Direito Autoral, incorporando a Propriedade Industrial (registro

de marcas) como uma forma adicional de proteção, fortalecendo a gestão patrimonial dos ativos dos artistas e assegurando uma abordagem mais completa e duradoura para a preservação de suas criações.

3.1.2 Aderência ao PROFNIT

Este trabalho está alinhado às linhas de pesquisa do PROFNIT, abordando essencialmente os seguintes temas:

a) Propriedade Intelectual: O estudo se concentrou na proteção das criações artísticas por meio do direito autoral e da propriedade industrial, temas que estão diretamente incluídos na linha do programa.

b) Inovação: O desenvolvimento de um guia prático para um modelo de assessoramento jurídico das obras plásticas foi uma inovação proposta pelo estudo. Esse guia apresentou meios para expandir a proteção das obras, relacionadas ao direito autoral, através da interlocução com a propriedade industrial. O produto tecnológico resultante foi um guia prático que contém as possibilidades e os métodos de extensão dos direitos autorais por meio da propriedade industrial.

Nesse contexto, fica evidente que a pesquisa está dentro dos critérios de aderência válida para o PROFNIT.

3.1.3 Impacto

A arte está presente em todas as sociedades, representando um importante vetor econômico e uma expressão essencial da cultura. O desenvolvimento do presente trabalho baseou-se na garantia do direito à proteção das atividades artísticas, conforme o artigo 5º, inciso IX, da Constituição Federal, com o objetivo de expandir a exclusividade dos autores em relação à utilização de suas obras (Brasil, 1988)

Com a democratização das artes plásticas e o concomitante desenvolvimento dos meios digitais para a veiculação de produções artísticas, os artistas estão cada vez mais suscetíveis a possíveis violações de seus direitos, especialmente devido à ausência de um assessoramento efetivo e adequado para resolver questões aplicáveis às obras e aos autores.

Nesse sentido, o objetivo foi impactar positivamente os artistas, promovendo a ampliação e efetivação de seus direitos, além de aumentar as possibilidades de resguardá-los, indo além do sistema de proteção oferecido exclusivamente pelo direito autoral.

Por essa razão, o presente modelo de gestão propôs, além da ampliação da proteção para a propriedade industrial, a promoção da conscientização dos artistas plásticos sobre a necessidade de assegurar o resguardo dos ativos inerentes às suas obras de arte.

Assim, a presente pesquisa visou desenvolver um modelo de assessoramento jurídico para artistas plásticos, garantindo uma proteção mais efetiva. Consequentemente, o novo modelo, quando aplicado ao escritório Barreto Dolabella, poderá auxiliar na captação de novos clientes e na expansão do setor de propriedade intelectual do escritório.

Na nossa percepção, o impacto foi positivo. O estudo teve como objetivo promover a ampliação e efetivação dos direitos dos artistas plásticos, fortalecendo a proteção das suas obras por meio de uma orientação para gestão das obras que integra a Propriedade Industrial e a conscientização sobre a importância do resguardo dos ativos artísticos. Ao aplicar esse modelo ao escritório Barreto Dolabella, a pesquisa não só garantiu uma proteção mais abrangente e eficaz para os artistas, como também contribuiu para a potencial captação de novos clientes e para o crescimento do setor de propriedade intelectual do escritório.

3.1.4 Aplicabilidade

A aplicação do guia será descomplicada, visto que ocupo o cargo de Coordenadora do setor de Propriedade Intelectual da Sociedade de Advogados Barreto Dolabella, onde será implementado o fruto deste trabalho. Os procedimentos para expansão da proteção dos direitos sobre as obras poderão ser replicados para todos os clientes, pois se trata de um modelo de gestão de ativos intelectuais que visa a ampliação da proteção das obras plásticas por meio do direito das marcas.

Além disso, o projeto poderá ser replicado em outros escritórios que busquem melhorar o sistema de assessoramento jurídico de autores de obras, oferecendo um modelo eficiente e abrangente de proteção intelectual.

3.1.5 Inovação

O conceito de inovação é variado, segundo Barbieri e Álvares (2004), inovar decorre do latim *Innovare*, que significar renovar ou introduzir novidades de qualquer espécie. Para Andreassi (2012) a inovação de produto decorre da introdução de um novo produto ou serviço na linha de atuação ou da sua melhoria substancial.

Nesse contexto, o presente estudo apresentou um produto com médio teor inovativo, pois é a melhoria de um serviço já existente, por meio de combinação de conhecimentos já existentes. O produto será aplicado em um ambiente que ainda não possui um guia para orientação na área de Propriedade Intelectual.

3.1.6 Complexidade

A pesquisa possui média complexidade, pois será a união de diversos conhecimentos sobre o tema que, embora pré-estabelecidos, possuem uma extensa gama de posicionamentos divergentes. Desse modo, o produto do estudo visou simplificar e equalizar alguns conhecimentos e dúvidas sobre o direito autoral e suas diversas ramificações e expansão para o direito das marcas.

4 OBJETIVOS

4.1 OBJETIVO GERAL

Elaborar, por meio de guia prático, um modelo de gestão jurídica voltado para a proteção de obras plásticas, destinado ao escritório Barreto Dolabella Advogados. O referido guia tem como enfoque central a identificação de elementos presentes nas criações artísticas plásticas que possam ser objeto de proteção por meio da propriedade industrial, visando à ampliação estratégica da salvaguarda de componentes específicos dessas obras.

4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

4.2.1 Analisar como o direito autoral se aplica às obras plásticas, destacando sua importância para a proteção dos direitos dos autores e sua relevância social;

4.2.2 Avaliar a aplicabilidade do direito das marcas no Brasil e suas implicações para a proteção de elementos distintivos das obras plásticas, além de considerar seu impacto social;

4.2.3 Comparar as sanções legais aplicáveis em casos de contrafação de marcas e de obras plásticas, identificando as particularidades de cada regime de proteção e suas consequências jurídicas;

4.2.4 Definir estratégias de gestão jurídica para a proteção de elementos específicos das obras plásticas, identificando aqueles que devem ser protegidos como marcas, visando uma proteção robusta e estratégica;

4.2.5 Avaliar as vantagens e desvantagens do registro de elementos das obras plásticas como marcas, abordando questões como ampliação da proteção jurídica, fortalecimento de identidade e possíveis limitações ou custos;

4.2.6 Desenvolver um guia prático que ofereça um modelo de assessoramento jurídico para a proteção das obras plásticas por meio de marcas, expandindo a proteção dos direitos dos autores e oferecendo orientação estratégica para artistas e profissionais do direito.

5 REFERENCIAL TEÓRICO

5.1 PROPRIEDADE INTELECTUAL

De acordo com Bezerra (2017), com o avanço do tempo e o desenvolvimento da ciência, tornou-se imprescindível conferir um tratamento diferenciado às criações humanas, especialmente quando estas apresentam distinções essenciais. O

propósito é assegurar a proteção das diversas manifestações culturais presentes na sociedade. Nesse contexto, apesar da evidente necessidade de proteção específica para criações intelectuais, artísticas e culturais, inicialmente, a tutela dessas criações não era particularizada, sendo regida apenas pelos institutos do direito civil e comercial. Somente em um momento posterior foi estabelecido o ramo do direito conhecido como Propriedade Intelectual.

A Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) (2022) conceitua propriedade intelectual como todas as criações oriundas do intelecto humano, abrangendo desde obras de arte até invenções, programas de computador, marcas e outros sinais comerciais. Nesse contexto, a propriedade intelectual desempenha um papel fundamental tanto na esfera cultural quanto na atividade econômica da sociedade.

Assim, é possível compreender que o direito de propriedade intelectual se baseia na proteção da criatividade humana, com o intuito de fornecer, por meio do Estado, títulos capazes de garantir a efetividade e exploração de seus direitos (Silveira, 2018).

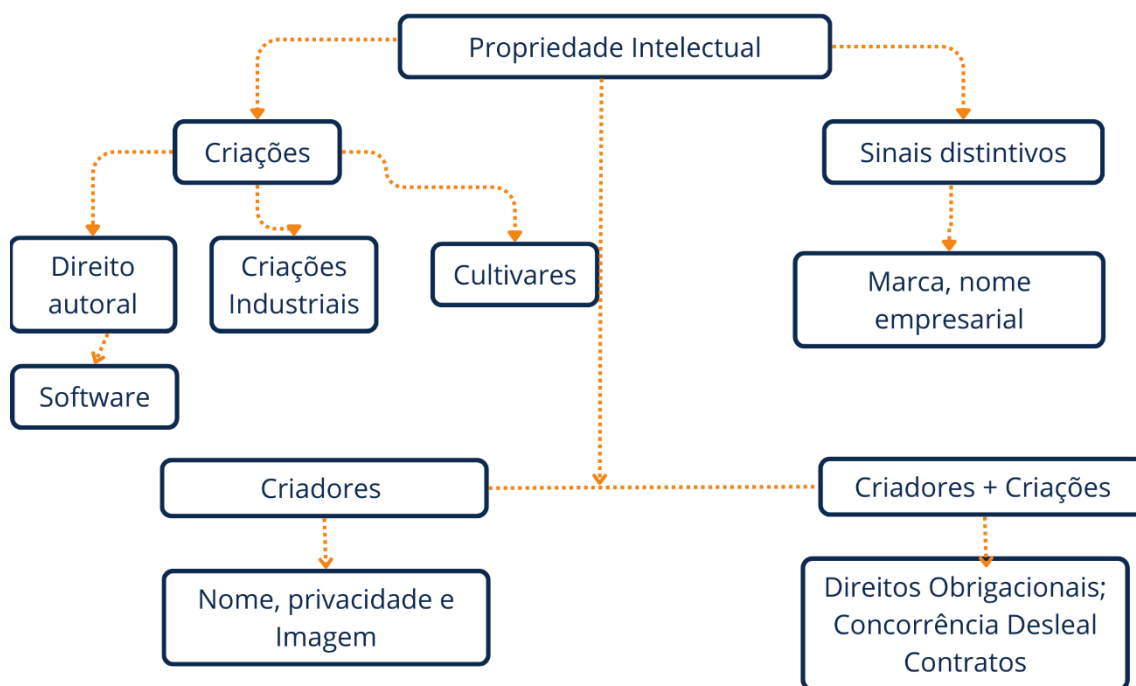
A doutrina jurídica compreende que os direitos relativos à propriedade intelectual são subdivididos em três aspectos principais: Direitos Reais, Direitos de Personalidade e Direito de Crédito. Segundo Silveira (2018), cada um desses aspectos versa sobre características da propriedade intelectual e suas diversas formas de proteção.

O Direito Real, no contexto da propriedade intelectual, tem como referência central a noção de propriedade, sendo o mais amplo direito que o titular pode exercer sobre um bem (Silveira, 2018). Em contraste, o Direito da Personalidade, diferentemente do direito real, é inalienável e indisponível, uma vez que é intrinsecamente ligado aos criadores da produção intelectual (Silveira, 2018). Por outro lado, o Direito de Crédito, também conhecido como Direito Obrigacional, surge a partir de uma relação contratual que tem como objeto a produção reconhecida como propriedade intelectual, ou ainda, como compensação por ato ilícito cometido por terceiros em relação a essa propriedade (Silveira, 2018).

Além da divisão observada quanto aos ramos do direito cuja aplicação é central à Propriedade Intelectual, esta também é dividida em três ramos principais,

subdivididos em outras subclasses legalmente protegidas: propriedade industrial, direito autoral e direitos sui generis. A relação entre esses ramos legais pode ser apresentada conforme ilustrado na Figura 1.

Figura 1 - Relação entre os ramos da Propriedade Intelectual



Fonte: Elaboração da autora (2023) com base nos estudos de Silveira (2018)

A proteção à propriedade intelectual, apesar de sua ampla influência, não se restringe apenas às obras doutrinárias desenvolvidas, mas está também profundamente enraizada no Ordenamento Jurídico Brasileiro. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XVII, assegura a todo criador o direito de expressar livremente suas obras intelectuais (Brasil, 1988). Ademais, o Brasil é signatário do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS), cujo objetivo é garantir e efetivar a proteção da propriedade intelectual em âmbito internacional (INPI, 2024). Assim, verifica-se que a proteção à propriedade intelectual no Brasil é robusta, alicerçada tanto em dispositivos constitucionais quanto em compromissos internacionais, refletindo a importância de se assegurar os direitos dos criadores em um contexto globalizado.

5.2. DIREITO AUTORAL

No Brasil, o Direito Autoral é regido pela lei 9610/96, Lei do Direito Autoral. Conforme disposto no artigo 7º, da Lei do Direito Autoral (1996), todas as proteções intelectuais são protegidas, desde que expressas, não importando o meio ou suporte utilizado para expressá-la. Desse modo, conforme explicita Bittar (2019), o direito autoral é o ramo do direito privado que regula as relações jurídicas concebidas a partir da obra e de sua utilização econômica.

Como mencionado anteriormente, há uma relação clara entre a propriedade intelectual, especialmente o direito autoral, e o direito de personalidade, já que a expressão artística ou cultural é uma extensão da individualidade do criador. Essa expressão não existe de forma autônoma, mas está intrinsecamente vinculada às capacidades humanas de seu autor. De acordo com Netto (2023), a originalidade é o elemento central da expressão intelectual, artística ou científica, que, por sua vez, decorre de um direito de personalidade garantido pela Constituição Federal de 1988.

Dessa maneira, o autor é protegido pela lei 9610/96 e passa a deter direitos e deveres inerentes à sua criação e à sua personalidade. Além disso, conforme estabelecido pela referida norma, os autores possuem direitos ligados a dois principais ramos de proteção jurídica, sendo eles: o Direito Patrimonial e o Direito Moral.

O direito patrimonial está atrelado à relevância e exclusividade de uma obra, na medida em que – como elemento de valor mercadológico – aplicável a ideia de supervalorização monetária ante a escassez, de forma que obras de arte mais raras possuem maior preço de mercado (Bulhões, 2000).

Assim, quanto maior a exclusividade ou raridade de obra, maiores os benefícios que seu criador pode auferir com sua produção artístico-intelectual. Desse modo, o direito patrimonial é o principal direito conferido aos autores, pois confere a exclusividade de utilização de uma obra. No que tange ao direito moral, este resguarda aos autores a proteção da honra, do nome e da imagem da pessoa humana, tratando-se de direito de personalidade (Netto, 2019).

A relevância do direito autoral também está expressa na Constituição da República Federativa do Brasil (1988), que garante a livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação. Ainda, o Brasil é signatário da Convenção de Berna, que, conforme Figueiredo (2019), é um dos tratados mais

importantes no âmbito da proteção dos direitos autorais na esfera internacional, pois assegura aos autores limites básicos para a sua proteção.

Para Rodrigues (2019), a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) e a Organização Mundial do Comércio (OMC) são elementares para a regulação do equilíbrio entre o acesso a obras e os benefícios garantidos aos titulares das obras.

A proteção dos direitos inerentes às obras de artes plásticas depende não apenas das leis brasileiras, mas também da conjugação dessas normas com diversos tratados internacionais. Os direitos autorais, regidos pela Lei 9.610/96, são protegidos por um período de 70 anos, conforme estipulado pela Convenção de Berna. A variação desse prazo para cada tipo de obra ocorre apenas em relação ao marco inicial da proteção.

5.3 AS MARCAS

A Lei 9.279/96, que trata da propriedade industrial, aborda um dos ramos da propriedade intelectual, prevendo diversas áreas de inovação presentes na sociedade, com especial destaque para as marcas, que são as mais conhecidas e aplicáveis no cotidiano. Segundo Silveira (2018), as marcas são signos essenciais para diferenciar produtos ou serviços semelhantes, mas pertencentes a diferentes fornecedores, sendo fundamentais para criar um vínculo entre a empresa e o consumidor.

Bezerra (2017) destaca que as marcas são importantes instrumentos sociais e representam um mecanismo poderoso para as empresas, o que torna sua proteção crucial. Blasi (2005) complementa ao afirmar que as marcas são um meio eficaz de captar clientela, pois sinalizam a qualidade e o desempenho da atividade empresarial.

As marcas são fundamentais para a maioria dos produtos e serviços que afetam diretamente o mercado brasileiro. A proteção de uma marca é garantida a partir do seu registro, conferindo ao proprietário o direito de pleitear judicialmente a nulidade de uma marca registrada que seja uma reprodução ou imitação da sua, conforme o artigo 6 bis da Convenção de Paris (Silveira, 2018). De acordo com a Lei de Propriedade Industrial (LPI), as marcas são protegidas por um período de 10 anos, com possibilidade de renovação indefinida.

A LPI, em seu artigo 124, estabelece uma série de proibições quanto ao que não pode ser registrado como marca. Entre essas proibições, destaca-se o inciso XVII, que veda o registro de obras protegidas por direitos autorais como marcas, especificamente “obras literárias, artísticas ou científicas, assim como os títulos protegidos pelo direito autoral que possam causar confusão ou associação, salvo com o consentimento do autor ou titular.”

5.4 Arte

Segundo Ocvirk (2014), o termo “arte” refere-se ao campo que estuda habilidades criativas, englobando áreas como as artes musicais, visuais e dramáticas, entre outras. As palavras “arte” e “obra” derivam dessas habilidades. Ocvirk também explica que, durante os séculos XIV, XV e XVI, as corporações de ofício — responsáveis por preservar os padrões e tradições dos trabalhos artísticos — eram denominadas “Arti”, origem do uso atual do termo “arte”.

A arte seguiu um longo caminho histórico e social para alcançar a relevância e significado que representa nos dias de hoje. Conforme Bulhões (1991), a mercantilização atingiu todo espaço das artes plásticas, a sua absorção introduzida da sociedade de consumo. Assim, as obras de arte saíram de um espaço de representação política e idealista e passaram a representar um importante ativo no mercado capitalista.

Segundo Gombrich (1999), o renascimento foi um importante marco histórico no desenvolvimento do ideal de “arte” hoje conhecido, pois o pintor, arquiteto e teórico, Giorgio Vasari, distinguiu às capacidades intelectuais dos artistas. Concomitantemente, houve a definição das “grandes artes”, que estavam ligadas à pintura, escultura e arquitetura, e que – no entender de Vasari – pela maior exigência de aplicação intelectual gozariam de status superior, enquanto as demais formas de produção artística seriam consideradas inferiores e estariam ligadas ao “artesanato”, por supostamente exigirem medir capacidade intelectual do artista.

Conforme Souza (2019), a distinção das artes maiores ou menores deu-se a partir de suas finalidades, assim, as artes aplicadas têm como fim o que é considerado útil ao homem e as belas artes, as que objetivam o belo. Ainda, com o Manifesto das sete artes, publicado em 1923, cuja autoria é referenciada ao pesquisador italiano

Ricciotto Canudo, foi mencionado o termo “sétima arte”, integrando o cinema as belas artes. Atualmente existem onze categorias de arte (Figura 2).

Figura 2 - Categorias da arte



Fonte: Elaboração da autora (2024) com base nos estudos de Souza (2019)

Este estudo foca-se nas artes plásticas, que, segundo Gomes (2022), englobam obras como pintura, gravura, desenho e escultura, sendo definidas como qualquer expressão humana que transforma materiais em imagens e objetos com significado artístico. Nesse contexto, é possível entender que a tecnologia introduziu novas modalidades de arte, incluindo as artes plásticas digitais.

5.5. As obras plásticas

Conforme Silveira (2018), a humanidade evoluiu e desenvolveu novas técnicas e instrumentos para sua sobrevivência, como o fogo, e grandes invenções, como os aviões. Paralelamente, a sociedade também criou diversas formas para expressar emoções, registrar conhecimentos e acontecimentos, resultando em pinturas, fotografias, filmes, música, esculturas e outras manifestações artísticas.

Gombrich (2013), por outro lado, argumenta que a arte em si não pode ser definida, pois ela não existe por si só; o que existem são os artistas. Ele sugere que a palavra "arte" abrange uma variedade de atividades realizadas por artistas ao longo

dos anos, representando diferentes significados em épocas e locais distintos. Dessa forma, o conceito de arte seria uma construção social e cultural, que muda ao longo do tempo e do espaço, com as artes plásticas sendo uma expressão dessa construção.

De acordo com Domingues (2003), a criação de arte tecnológica exige uma colaboração intensa entre artistas, cientistas e técnicos. O artista, que tradicionalmente trabalhava de forma isolada, agora se envolve em processos complexos que incluem o uso de circuitos eletrônicos, a interação com memórias digitais e a análise do comportamento dos sistemas. Essa abordagem gera novas formas de expressão, em que imagens e sons produzidos por tecnologias interativas proporcionam ao público uma experiência direta e imersiva. As interfaces não apenas facilitam o intercâmbio de informações, mas também transformam a arte em uma forma de comunicação dinâmica, ampliando seu alcance além da mera expressão individual para se tornar um evento que envolve ativamente o público.

Refletindo sobre o progresso artístico, observa-se que arte e tecnologia têm uma conexão cada vez mais estreita, com uma tendência marcante desde os anos 1950 de desmaterialização das obras e de torná-las interativas. A trajetória da arte revela momentos significativos que exemplificam essa aproximação entre os dois campos (Leote, 2006).

A obra de arte é vista como uma organização de elementos específicos, dependendo do campo artístico escolhido, como sons, tintas, cores, madeira, papel, luz, escuridão, palavra e espaço. Esses elementos produzem uma linguagem que será reconhecida pelo próprio artista, pela crítica e pelo público em geral como pertencente a um determinado campo artístico. Especificamente nas artes plásticas, o artista, ao criar sua obra, seleciona materiais como tintas, pastéis, telas, papéis, madeiras, metais, plásticos, entre outros, e escolhe técnicas como pintura, desenho, gravura e escultura (Lehmkuhl, 2003).

Nesse contexto, é importante diferenciar as principais artes plásticas, que são o foco desta pesquisa: a pintura, a gravura, o desenho e a escultura. De acordo com Gomes (2012), existe uma distinção clara entre essas técnicas. Ele destaca que a pintura é uma das formas de expressão artística mais antigas da humanidade, com técnicas diversas como afresco, aquarela, encáustica, guache, pintura a óleo e pintura

acrílica. Em contraste, o desenho refere-se a qualquer representação gráfica—colorida ou não—sobre uma superfície bidimensional, podendo ser denominado de estudo, esboço ou croquis durante o processo artístico. O esboço ou croquis é um desenho rápido, geralmente feito à mão, com o objetivo de discutir ou registrar ideias gráficas, muitas vezes como um primeiro passo para uma pintura ou ilustração mais detalhada. A gravura, por sua vez, é uma imagem impressa a partir de uma matriz, que pode ser feita de diferentes materiais: a xilogravura utiliza madeira, a gravura em metal emprega placas metálicas, a litografia usa pedra, e a serigrafia envolve o uso de uma tela preparada. Por fim, a escultura é uma técnica voltada para a representação de objetos e seres em três dimensões, criando formas que se destacam pela tridimensionalidade.

A arte, como construção social e cultural, está sempre mudando, acompanhando o contexto e as inovações tecnológicas. Nesse cenário, preservar a originalidade das obras é crucial para os artistas contemporâneos, que procuram novas formas de expressão. Observando cada técnica artística e sua evolução, notamos que as artes plásticas refletem as transformações sociais, culturais e tecnológicas, reafirmando sua importância como uma das mais ricas formas de expressão humana.

5.5.1A Arte na Era Digital e a Economia Criativa

A arte digital, como aponta Fortnow (2023), é uma manifestação artística relativamente recente, cujas origens remontam à década de 1950. À medida que as tecnologias evoluíram, os artistas começaram a explorar novas possibilidades criativas, utilizando ferramentas digitais para transformar suas visões em realidade. Esse movimento não apenas ampliou as fronteiras da expressão artística, mas também redefiniu o conceito de criação, permitindo uma fusão única entre o artista e as tecnologias emergentes.

Segundo Gasparetto (2016), no Brasil, nos anos 1960, o consagrado artista do movimento concretista paulistano, Waldemar Cordeiro, procurava o matemático Giorgio Moscati para investigar o potencial do computador para a arte, relações que ocorreram na Universidade de São Paulo (USP).

É fundamental considerar que, no início, os computadores eram dispositivos de grande porte e limitados a universidades, ao setor militar e a grandes corporações, o que tornava quase inexistente o acesso da população em geral e, consequentemente, dos artistas. Atualmente, no entanto, o acesso à tecnologia expandiu-se tanto que é inconcebível pensar em arte contemporânea sem reconhecer a influência central dessas tecnologias. (Gasparetto, 2016)

Nesse contexto, Rocha (2017) vai além ao afirmar que a era da arte digital transcende a simples utilização de mídias ou ferramentas. Para ele, trata-se de uma integração complexa que envolve o artista, a obra, o interator, o entorno e o contexto. Nesse sentido, a arte digital não apenas se posiciona como uma nova forma de expressão, mas também como um paradigma revolucionário, desafiando as concepções tradicionais de arte e propondo uma interação dinâmica e imersiva entre todos os elementos envolvidos.

A emergência da arte digital, portanto, reflete uma mudança profunda na maneira como a arte é concebida, criada e experimentada. Mais do que uma evolução técnica, ela representa uma transformação cultural, onde o digital não apenas amplia as possibilidades criativas, mas também redefine a relação entre a arte e o público, criando formas de envolvimento e participação. A arte digital abre portas para novas formas de interação, permitindo que o público não apenas aprecie passivamente a obra, mas também se envolva ativamente com ela, tornando-se parte integral do processo artístico.

Além disso, as artes digitais muitas vezes derivam de obras materiais pré-existentes, às quais foram adicionados elementos artísticos digitais (Terry, 2023). Esse processo de digitalização e a inclusão de novos elementos criativos expandem ainda mais as fronteiras da arte, demonstrando que a integração entre o físico e o digital pode gerar novas formas de expressão que são ao mesmo tempo inovadoras e profundamente enraizadas na tradição artística.

Com a chegada da era digital, diversos setores da sociedade passaram por profundas transformações, uma revolução conhecida como “transformação digital,” que alterou significativamente as relações sociais e empresariais (Figueiredo, 2019). Dentro desse contexto, a economia da informação, que teve suas origens literárias na

década de 1960, inicialmente surgiu na ciência da informação com o objetivo de categorizar estudos de avaliação.

Para Greffe (2015), a economia criativa emergiu como uma maneira inovadora de visualizar as fontes de desenvolvimento econômico, destacando a relevância da aptidão para a criatividade nesse processo. Para o doutrinador, Schumpeter, pioneiro na análise do capitalismo, descreveu como a criatividade, em algum momento, se transformou em um projeto econômico, passando a ser conhecida como inovação. A partir dessa perspectiva, a inovação é, na verdade, a criatividade aplicada ao mercado econômico.

A economia criativa, portanto, está intimamente ligada à cultura e desempenha um papel crucial na economia moderna, ao dar à cultura uma função ainda mais ativa, impulsionando a produção e o consumo de bens e serviços culturais (Greffe, 2015). Segundo Florida (2002), a economia criativa é uma política que integra e articula cultura e economia, sendo a criatividade o principal motor para o desenvolvimento socioeconômico. Nesse cenário, as criações derivadas da propriedade intelectual aumentam a produtividade e a eficiência econômica, baseando-se em estruturas que interligam diretamente cultura e mercado.

Esse fenômeno demonstra como as criações culturais deixaram de ser meramente expressões artísticas para se tornarem forças econômicas de relevância global. Bulhões (1991) observa que estudos históricos e sociológicos passaram a abordar as artes plásticas de forma integrada ao meio social, abandonando enfoques idealistas e enfatizando o processo de mercantilização dos objetos e eventos artísticos. Nesse compasso, as artes plásticas se conectam diretamente à sociedade de consumo, onde o valor da arte está ligado à sua realização simbólica como produto da criação humana e à sua relevância dentro de uma determinada sociedade (Bullhões, 2000).

5.6. DIREITO DO AUTOR

O direito do autor está consagrado na Constituição Federal de 1988 como um dos direitos e garantias fundamentais, sendo protegido por cláusulas pétreas, que não podem ser alteradas. A Constituição, em seu artigo XXVII, estabelece que o direito do autor é exclusivo quanto à utilização de suas obras.

Para Santos (2020), no âmbito do direito autoral, a autoria está vinculada à expressão, enquanto meio de concretizar a exteriorização do pensamento, e não ao conteúdo em si. Isso difere do entendimento do copyright, onde a proteção é focada na obra, e não no autor, já no Brasil, a proteção é focada no autor. A jurisprudência brasileira, por sua vez, não dá importância à paternidade intelectual da “ideia”, mas sim à sua expressão em um meio físico, o que implica que criador e autor não são sinônimos.

Conforme Netto (2023), o direito autoral é dividido em direito moral e patrimonial, uma visão amplamente aceita pelos doutrinadores e consolidada pela Lei 9.610/96, Lei do direito autoral. Essa perspectiva, conhecida como teoria dualista, é considerada a mais adequada para o conceito *sui generis* do direito autoral. Essencialmente, o direito moral deve sempre prevalecer sobre os direitos patrimoniais, pois se entende que a obra é uma criação do espírito, intimamente ligada à personalidade do autor.

Nessa linha, o direito moral é considerado inalienável e imprescritível. Netto (2023) reforça que a legislação brasileira torna o direito moral também irrenunciável, alinhando-se aos padrões internacionais sobre o tema. A Lei 9.610/98, a Lei de Direitos Autorais, assegura ao autor sete incisos de direitos morais, todos listados no artigo 24, que são intimamente ligados ao criador da obra, sendo eles:

Art. 24. São direitos morais do autor:

I - o de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra;

II - o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;

III - o de conservar a obra inédita;

IV - o de assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la ou atingi-lo, como autor, em sua reputação ou honra;

V - o de modificar a obra, antes ou depois de utilizada;

VI - o de retirar de circulação a obra ou de suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização implicarem afronta à sua reputação e imagem;

VII - o de ter acesso a exemplar único e raro da obra, quando se encontre legitimamente em poder de outrem, para o fim de, por meio de processo fotográfico ou assemelhado, ou audiovisual, preservar sua memória, de forma que cause o menor inconveniente possível a seu detentor, que, em todo caso, será indenizado de qualquer dano ou prejuízo que lhe seja causado.

(...)

Art. 27. Os direitos morais do autor são inalienáveis e irrenunciáveis.

Nesse sentido, a teoria dualista, que separa os direitos morais e patrimoniais do autor, reflete a complexidade e a singularidade do direito autoral, onde o direito moral, por ser intimamente ligado à personalidade do autor, prevalece e é protegido de forma inalienável e irrenunciável. Dessa forma, a legislação brasileira assegura que o autor mantenha um vínculo indissolúvel com sua obra, garantindo sua integridade e reconhecimento contínuo, independentemente do uso comercial da criação.

No contexto da teoria dualista, além do direito moral, temos também o direito patrimonial, que desempenha um papel fundamental na utilização econômica das obras intelectuais. Segundo Bittar (2019), os direitos patrimoniais são aqueles que dizem respeito à exploração econômica da obra, constituindo um conjunto de prerrogativas com um claro sentido pecuniário. Em outras palavras, esses direitos conferem ao autor a capacidade de auferir benefícios financeiros a partir da utilização de sua criação.

O direito patrimonial decorre da exclusividade outorgada ao autor pela legislação, assegurando-lhe o poder de explorar economicamente sua obra de maneira ampla e abrangente. Esse direito confere ao autor a faculdade de usar sua obra da forma que melhor lhe convier, bem como de autorizar ou proibir sua utilização por terceiros, seja no todo ou em parte. Além disso, o autor possui a prerrogativa de dispor desse direito a qualquer título, o que inclui a possibilidade de transmitir os direitos patrimoniais a outras pessoas, seja de forma total ou parcial.

A Lei 9.610/98, em seus artigos 28 e 29, estabelece de maneira clara que a decisão sobre a exploração econômica da obra cabe exclusivamente ao autor. Isso significa que somente ele possui a autoridade para determinar como sua obra será utilizada comercialmente, incluindo a concessão de licenças, a venda de direitos, e a autorização de adaptações ou reproduções. Dessa forma, a legislação brasileira protege o direito patrimonial do autor, garantindo-lhe o controle sobre a forma como sua criação pode gerar rendimento econômico, o que, em última instância, assegura o reconhecimento e a recompensa por seu trabalho intelectual.

O direito do autor para ser essencial e legítimo é necessário que haja poder absoluto do autor sobre a sua obra, podendo decidir sobre seu destino, cobrar o preço que lhe interessa. Por essa razão, a lei que protege as obras confere ao autor o direito patrimonial de transferir seu direito, de forma total ou parcial. (Netto, 2023).

O direito autoral possui um prazo legal para a manutenção dos direitos inerentes a uma obra. Segundo Afonso (2009), a duração da proteção que abrange a vida do autor, no que tange à questão patrimonial, reflete a posição predominante no cenário mundial. Contudo, o período de proteção não é uniforme entre os países, já que a maioria adota um prazo de 50 anos após a morte do autor, conforme estabelecido na Convenção de Berna, a qual o Brasil é signatário.

No entanto, a Lei 9.610/1998, vigente no Brasil, estabelece que os direitos patrimoniais do autor perduram por até 70 anos após o seu falecimento. Esse prazo pode variar de acordo com o tipo de obra e a autoria, conforme descrito na tabela 1. Dependendo dessas variáveis, o marco temporal para a proteção dos direitos autorais pode ser modificado, adaptando-se às especificidades de cada tipo de criação.

Tabela 1- Prazo de proteção dos direitos patrimoniais- Lei 9610/96

Obra	Tipo de autoria	Contagem do prazo
Literária, artística ou científica	Coautoria e indivisível	O prazo começa a contar a partir da morte do último dos coautores
Qualquer obra	Anônima ou pseudônima	A partir de 1º de janeiro do ano seguinte à primeira publicação
Audiovisuais e fotográficas		A partir de 1º de janeiro do ano seguinte à publicação
Demais obras		A partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao falecimento do autor

Fonte: Elaboração dos autores (2024), com base na lei 9610/98

Outro ponto relevante é que a legislação brasileira não especifica um prazo para a proteção dos direitos morais dos autores. De acordo com a Convenção de Berna, os países signatários devem proteger esses direitos, no mínimo, até a extinção

dos direitos patrimoniais (art. 6 bis, 2). No Brasil, o entendimento consolidado é de que os direitos morais são imprescritíveis, ou seja, não se extinguem com o tempo (Afonso, 2009).

Quando o prazo de proteção patrimonial de uma obra termina, ela entra em domínio público. A Lei 9.610/1998, em seu artigo 45, prevê três hipóteses para que isso ocorra: (i) o decurso do prazo de proteção; (ii) a ausência de sucessores do autor; e (iii) obras de autores desconhecidos, ressalvada a proteção legal aos conhecimentos étnicos e tradicionais.

Assim, para Afonso (2009), ao expirar o prazo de proteção patrimonial, o autor ou seus sucessores perdem o direito de explorar economicamente a obra. Contudo, a responsabilidade pela preservação dos direitos morais do autor continua cabendo a esses indivíduos protegerem a integridade e a autoria da obra, mesmo após sua entrada em domínio público. Após o término desse prazo, a obra entra em domínio público, porém os direitos morais, como o reconhecimento da autoria, permanecem protegidos indefinidamente.

De acordo com a Diretiva 2006/116/CE, a União Europeia também adota o período de 70 anos para a proteção dos direitos autorais, de forma semelhante ao Brasil. O prazo de proteção começa a contar 70 anos após a morte do autor ou 70 anos após a obra ser disponibilizada ao público. No caso dos direitos conexos, o período de proteção é de 50 anos após o evento que origina o direito, como a execução de uma obra ou a fixação de uma gravação.

Segundo a lei de direitos autorais dos Estados Unidos, uma obra criada em ou após 1º de janeiro de 1978 é protegida desde sua criação. O prazo de proteção perdura pela vida do autor mais 70 anos após sua morte, salvo disposições específicas em subseções da legislação.

No mesmo sentido, segundo a *Copyright Law of the United States* e as leis relacionadas contidas no *Title 17 of the United States Code 2022*(US, 2022), uma obra criada em ou após 1º de janeiro de 1978 é protegida desde o momento de sua criação. O prazo de proteção dura pela vida do autor e se estende por mais 70 anos após sua morte, salvo exceções estabelecidas em subseções específicas da legislação.

5.6.1 O limite ao direito autoral

Nenhum direito concedido pelo Estado está isento de variações e interpretações jurídicas. De acordo com Santos (2020), o direito autoral busca equilibrar o interesse público, promovendo a disseminação e o progresso do conhecimento, com o interesse privado do autor. A Lei 9.610/98, que regula os direitos autorais no Brasil, dedica um capítulo específico às limitações desses direitos, estabelecendo no artigo 46 um rol de atos que não configuram violação dos direitos autorais.

No contexto do presente trabalho, destaca-se o Inciso I, que permite a reprodução de pequenos trechos de uma obra, em um único exemplar, para uso privado do copista, desde que essa reprodução seja realizada sem fins lucrativos e o inciso VIII, que autoriza a reprodução de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obras integrais no caso das artes plásticas, desde que a reprodução não constitua o objetivo principal da obra nova, não prejudique a exploração normal da obra original, nem cause danos injustificado aos interesses legítimos dos autores.

Ainda, no âmbito das limitações aos direitos autorais, o artigo 48 da mesma lei prevê que obras situadas permanentemente em logradouros públicos podem ser representadas livremente por meio de pinturas, desenhos, fotografias e procedimentos audiovisuais.

Para Costa Netto (2023), as limitações ao direito autoral encontram respaldo na Constituição Federal de 1988, que assegura, em seu artigo 5º, a liberdade de manifestação do pensamento e de expressão de atividades intelectuais, artísticas, científicas e de comunicação, sem qualquer censura. A limitação dos direitos autorais na legislação brasileira também está em consonância com a Convenção de Berna, que permite aos países signatários definirem situações em que a reprodução de determinadas obras é permitida, desde que essa reprodução não interfira na exploração normal da obra nem cause prejuízo injustificado ao autor.

No que tange à proteção dos direitos autorais, Costa Netto (2023) faz uma importante observação sobre o inciso VIII da Lei 9.610/98, destacando que o texto legal não restringe a reprodução da obra apenas para fins científicos, didáticos ou

religiosos. O inciso impõe, entretanto, que a reprodução em novas obras deve se limitar a pequenos trechos, ou, no caso de obras de artes plásticas, a obra pode ser reproduzida integralmente, prossegue assegurando que a reprodução não deve constituir o objetivo principal da nova obra, não pode prejudicar a exploração normal da obra original e não deve causar prejuízo injustificado ao autor.

É possível perceber que as exceções à reprodução previstas pela Lei 9.610/98 podem representar um desafio significativo aos autores, uma vez que podem, em determinadas circunstâncias, abrir margem para o uso de suas criações, afetando diretamente a exploração econômica das obras e os direitos patrimoniais dos criadores.

Assim, a legislação busca equilibrar o interesse público no acesso à cultura e ao conhecimento com a proteção dos direitos dos autores, mantendo, no entanto, pontos que podem gerar controvérsias e desafios no campo jurídico e prático da aplicação dos direitos autorais.

5.6.2. A judicialização do direito autoral

Para Carboni (2001), o direito do autor possui como função social a promoção do desenvolvimento econômico, cultural e tecnológico. Nesse aspecto, com o avanço tecnológico, novas formas para a violação do direito autoral surgem de forma concomitante, atualmente, é possível plagiar obras em diversos segmentos que antes eram inimagináveis, uma arte digital originária no Brasil pode se tornar, facilmente, a estampa de uma camisa produzida na China, sem que o proprietário da obra tome conhecimento.

Nesse contexto, com o aumento da tecnologia e do acesso à informação globalizada, a violação ao direito autoral tende a crescer e, conseqüentemente, a quantidade de demandas judiciais sobre o tema. A judicialização dos direitos autorais é uma forma dos autores recorrerem ao Estado para que seja imposta cessação da violação do direito autoral.

O Código Penal Brasileiro (1940) estabelece penalidades para quem viola o direito autoral, seja ao copiar total ou parcialmente uma obra. A violação do direito autoral, por qualquer meio, garante ao autor o direito de pleitear a manutenção de

seus direitos. Assim, a judicialização é o meio atualmente utilizado para resolver disputas judiciais que envolvem a violação dos direitos autorais.

A lei do direito autoral (1998) também assegura punição a quem comete alguma infração contra o autor, o Capítulo II - Das Sanções Cíveis da lei 9610/98, apresenta um rol de ações que são tipificadas como crime contra o direito autoral. Assim, a infração ao direito autoral, gera ao autor o direito de ser indenizado e ao Estado o direito de punir penalmente quem cometeu o ilícito.

Segundo Costa Netto (2023), diversos juristas brasileiros chegaram ao consenso de que para a materialização concreta do plágio é necessário que haja ao menos cinco aspectos objetivos básicos, sendo:

- (a) o grau de originalidade da obra supostamente plagiada;
 - (b) a anterioridade de sua criação (e publicação) em relação à obra supostamente plagiária;
 - (c) o conhecimento efetivo, ou, ao menos, o grau de possibilidade de o autor supostamente plagiário ter tido conhecimento da obra usurpada, anteriormente à criação da sua obra;
 - (d) as vantagens – econômicas ou de prestígio intelectual ou artístico – que o plagiário estaria obtendo com a usurpação; e
 - (e) o grau de identidade ou semelhança (em relação aos elementos criativos originais) entre as duas obras.
- Costa Neto (2023)

Segundo Costa Netto (2023), não houve orientação específica em nenhum regime convencional internacional acerca de um sistema de reparação de danos decorrentes de direitos autorais e conexos, deixando essa responsabilidade para que cada país legisle de acordo com suas próprias normas e entendimentos. Nesse contexto, a tabela 6 ilustra como algumas convenções internacionais não abordam diretamente o tema das sanções e da reparação de danos. A tabela 2 busca esquematizar as principais convenções e analisar se há disposições relativas a sanções e normas contra a fraude ao direito autoral, evidenciando lacunas no tratamento desse aspecto em âmbito internacional.

Tabela 2- Convenções e orientações para reparação de danos

Convenção	Abordagem
Berna (1971)	Não prevê na sanção normas para reparação de danos

Universal (1971)	Não estabelece sanções nem critérios reparatórios para as violações ao copyright
Roma	Não estabelece sanções nem critérios reparatórios para as violações ao copyright

Fonte: Elaboração dos autores (2024), com base nos estudos de Costa Neto (2023)

A legislação internacional e nacional concede ao autor o direito patrimonial de transferir seus direitos, total ou parcialmente (Netto, 2023). Isso gera ao autor o direito de utilizar a sua obra da forma que melhor lhe interesse, assim para que o direito do autor seja considerado essencial e legítimo, é fundamental possua controle total sobre sua obra, com a liberdade de decidir seu destino e determinar seu valor

5.5 REVISÃO DE NORMATIVAS E ASPECTOS CORRELATOS

5.5.1 Marco legal de proteção da propriedade industrial

No Brasil, a Constituição Federal (1988) garante aos inventores o direito de utilizar sua invenção de forma exclusiva. O artigo 5º, XXIX, assegura o privilégio temporário às marcas, criações industriais e outros signos, pois esses tendem a estimular o desenvolvimento tecnológico e econômico do Brasil.

A Convenção da União de Paris, que visa a proteção da propriedade industrial em todos os Estados signatários, a relevância do tratado está principalmente no tratamento igualitário entre os países membros, o Brasil passou a ser signatário na revisão do tratado que ocorreu em Estocolmo, em 1992. (Barbosa, 200-22)

Conforme Silveira (2018), outro acordo internacional relevante é o *The Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights- TRIPS* (1994), cujo destaque recai sobre a unificação de legislações que versem sobre propriedade intelectuais nos países aderentes, resultando em maior unicidade e transferência de tecnologia entre os países signatários.

Com a aderência aos tratados, o Brasil promulgou a lei 9279/96, que dispõe sobre a propriedade industrial no Brasil. Além disso, outro relevante fruto da adesão do Brasil aos tratados foi a criação do Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, responsável por elaborar normas, pareceres e regulamentos inerentes à propriedade industrial.

Outro singular referencial normativo para o desenvolvimento da propriedade industrial no Brasil é o Protocolo de Madri, cuja adesão do Estado Brasileiro ocorreu em 2019. Conforme o INPI (2024) o protocolo de Madri permite o depósito de marcas em mais de 120 países, sendo administrado pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual – OMPI.

5.5.2 Marco legal de proteção dos Direitos Autorais

Os direitos autorais são uma das garantias previstas na Constituição Federal de 1988, a qual dispõe que aos autores será assegurado o direito exclusivo de utilização, publicação e reprodução de suas obras. O Brasil é, também, signatário da Convenção de Berna (1886), que objetiva que os países aderentes ao convencionado protejam da melhor, mais eficaz e uniforme forma possível os direitos dos autores sobre as obras literárias e artísticas.

O direito autoral também está presente no já apontado TRIPS, que, segundo Netto (2023), possui como central objetivo conciliar a necessidade da promoção do direito e proteção à propriedade intelectual e o interesse empresarial voltado ao ramo.

A principal lei que regulamenta o direito autoral no Brasil é a Lei 9.610/98 (Lei do Direito Autoral), sendo a proteção também subsidiada por outros regramentos conexos, como é o caso da lei dos programas de computador, lei 9609/98. O código civil (2002) e código penal também são relevantes para regular questões inerentes a personalidade do autor e a punibilidade inerente a alguns crimes que infringem o direito do autor (NETTO, 2023)

5.5.3. Marco legal da inovação

Por mais que a inovação tenha recebido seu primeiro tratamento pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, o tema ainda é prematuro no Brasil, sendo que mais recentemente foi editado o Marco Legal da Inovação, Lei 13.243 de 2016, que buscou dispor sobre estímulos para o desenvolvimento científica à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, alterando também a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.

Um conceito importante alterado foi a própria definição de inovação, antes compreendida como “introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços” (Lei

10.973/2004), agora passa a ser compreendida como processo que “compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho” (Lei 13.243/2016) .

Desse modo, a lei compreende como inovação novas funcionalidades ou características em serviços já existentes que possa resultar em melhorias. Assim, a inovação para melhoria em serviços já existente também passou a ser pacificamente reconhecida como inovação.

6 METODOLOGIA

O presente estudo seguiu o método de pesquisa indutiva. Para Marconi e Lakatos (2022), a indução pode ser compreendida como um processo mental em que, a partir de dados particulares suficientemente constatados, infere-se uma verdade geral ou universal. O intuito é obter uma conclusão cujo conteúdo seja muito mais amplo do que o das premissas em que se baseia.

Os dados foram adquiridos por diferentes meios. Inicialmente, foram analisados artigos, livros e legislações. Posteriormente, consultaram-se bases de dados governamentais, como a do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual, base do Conselho Nacional de Justiça CNPJ, base da Biblioteca Nacional.

6.1 LISTA DAS ETAPAS METODOLÓGICAS

Os dados necessários foram adquiridos por meio de artigos, livros, legislação e entendimento jurisprudencial, sendo essencialmente bibliográfico. Diante de tal análise foi possível traduzir por meio do Guia prático a descrição de uma solução para o assessoramento jurídico, tornando a pesquisa aplicável de forma prática.

Para isso, cabe retornar ao resumo da pesquisa e suas principais características:

6.1.1. Revisão Bibliográfica, Documental e Legal

Realizou-se uma análise de livros, artigos científicos, legislações e relatórios com o objetivo de mapear os principais conceitos e debates acerca da proteção jurídica de direitos autorais e de marcas, com foco em obras plásticas. Para isso,

foram examinadas legislações nacionais, como a Lei 9.610/98 (Direitos Autorais) e a Lei 9.279/96 (Propriedade Industrial), bem como tratados internacionais, incluindo o Acordo TRIPS, a Convenção de Berna e o Tratado de Madri, a fim de compreender o arcabouço normativo que regula os direitos autorais e de marcas no Brasil e globalmente.

6.1.2. Análise de Dados Judiciais e Administrativos

Foram coletados dados junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) para mensurar a quantidade e o andamento de ações judiciais e registros de marcas no período entre 2020 a 2024. Essa análise visou identificar os principais desafios e tendências na proteção jurídica desses direitos, trazendo um panorama atualizado da situação.

6.1.3. Pesquisa com Artistas Impactados pelo Modelo Proposto

Nesta fase, utilizou-se uma abordagem qualitativa para investigar a percepção de artistas plásticos em relação à proteção jurídica de suas obras antes e após receberem assessoria jurídica especializada. A coleta de dados foi realizada por meio de questionários estruturados, aplicados a artistas 3 artistas das áreas de artes visuais e design. As questões abordaram as estratégias de proteção utilizadas antes da assessoria, o nível de segurança jurídica percebido após o registro de elementos como marcas, e a avaliação da adequação do registro na Biblioteca Nacional para a proteção das suas criações.

6.1.4. Avaliação dos Dados para Elaboração do Guia

Com base na revisão bibliográfica e documental, na análise das legislações nacionais e internacionais, e na análise dos dados judiciais e administrativos, foram identificados os principais elementos que sustentam a proteção jurídica de obras plásticas. A partir dessas informações, destacaram-se as melhores práticas para assegurar a proteção de direitos autorais e de marcas. Essa avaliação permitiu a integração dos aspectos legais e procedimentais, tanto no contexto nacional quanto internacional, culminando na elaboração de um guia jurídico. O guia propõe um modelo de gestão e proteção de obras plásticas, com foco na aplicação estratégica das legislações analisadas, além de considerar as tendências e desafios identificados nos registros e nas ações judiciais.

6.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DE CADA ETAPA METODOLÓGICA

6.2.1. Revisão Bibliográfica, Documental e Legal

Na primeira etapa da pesquisa, foi conduzida uma extensa revisão bibliográfica e documental com o objetivo de mapear de maneira detalhada o posicionamento de doutrinadores e juristas sobre os direitos autorais e a propriedade intelectual, com ênfase no contexto das obras plásticas. O foco central dessa revisão foi identificar as melhores práticas jurídicas para fortalecer a proteção dos direitos autorais, promovendo uma análise crítica das principais abordagens e discutindo os desafios e soluções para a proteção das criações intelectuais.

Além de oferecer um panorama abrangente do estado atual do conhecimento na área, essa fase também teve como propósito expandir o debate teórico e prático sobre a interseção entre os regimes de propriedade intelectual, como o direito autoral e o direito marcário. Ao incentivar essa discussão, a pesquisa buscou contribuir para o aprimoramento das estratégias de proteção jurídica, oferecendo uma abordagem mais robusta e eficiente para a defesa das obras plásticas e demais criações intelectuais no cenário contemporâneo.

A pesquisa bibliográfica foi realizada utilizando bases de dados reconhecidas, como Scopus, Scielo e bibliotecas virtuais, a fim de identificar e selecionar estudos relevantes sobre a proteção jurídica das obras plásticas e sobre a interseção entre direitos autorais e marcas. Foram aplicados termos de busca específicos, como “direito AND autoral”, “copyright AND trademarks” e “direito AND autoral AND marcas” nas bases Scopus e Scielo, com o intuito de localizar estudos que abordassem a sobreposição entre os dois regimes de proteção. Além disso, foram utilizados termos como “arte”, “artes plásticas” e “art AND trademarks” para refinar a busca de estudos direcionados especificamente ao campo das artes plásticas.

A pesquisa incluiu ainda consultas a bibliotecas virtuais, onde foram utilizados termos como “direito autoral”, “propriedade intelectual” e “propriedade industrial” para garantir que o levantamento cobrisse as principais fontes de referência sobre os direitos autorais e a proteção das obras no contexto artístico e industrial. Esse levantamento permitiu a construção de uma base sólida de conhecimentos, essencial para o desenvolvimento da pesquisa e para embasar as discussões teóricas propostas.

Além da pesquisa bibliográfica, foi realizada uma revisão documental e legal abrangente, com o objetivo de compreender de forma detalhada os dispositivos legais que regem o direito autoral e a propriedade intelectual, tanto no âmbito nacional

quanto internacional. Essa etapa foi conduzida utilizando um método descritivo de natureza qualitativa, voltado para a análise de legislações, tratados internacionais e documentos normativos relevantes para o tema da pesquisa.

No cenário brasileiro, foram analisados marcos normativos de grande relevância, como a Lei 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial), que estabelece diretrizes para a proteção de marcas e outros direitos de propriedade industrial, e a Lei 9.610/98 (Lei dos Direitos Autorais), que regulamenta a proteção das criações autorais. A Constituição Federal de 1988 também foi revisada, com ênfase no artigo 5º, que garante a proteção dos direitos autorais e de propriedade industrial como direitos fundamentais. Além dessas leis principais, o Código Civil e o Código Penal Brasileiro foram analisados, de modo a compreender as implicações jurídicas tanto na esfera civil quanto na penal, especialmente no que diz respeito à defesa dos direitos autorais e industriais e às sanções previstas em caso de violação desses direitos.

No âmbito internacional, foram estudados tratados e convenções que visam a harmonização das normas de propriedade intelectual entre os países signatários. Dentre esses instrumentos destacam-se o Tratado de Madri, que regula o registro internacional de marcas, e o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS), que estabelece padrões uniformes para a proteção dos direitos autorais e industriais em nível global. Outro marco importante analisado foi a Convenção de Berna, que define padrões mínimos de proteção aos direitos autorais em escala internacional, garantindo que as criações intelectuais sejam resguardadas em múltiplos países.

Esses tratados e convenções foram considerados essenciais para fornecer uma visão ampla sobre a proteção dos direitos autorais e de propriedade industrial no cenário global, especialmente em um contexto de crescente interconectividade e circulação internacional de obras plásticas e demais criações intelectuais.

Através dessa revisão bibliográfica, documental e legal, foi possível consolidar uma base teórica sólida e identificar boas práticas jurídicas que possam fortalecer a proteção dos direitos autorais, sobretudo no campo das obras plásticas. A análise das legislações nacionais e internacionais revelou a importância de um modelo híbrido de proteção, que integre o direito autoral com o direito marcário e outras formas de propriedade industrial, proporcionando uma proteção mais abrangente e eficiente para os artistas no cenário contemporâneo.

6.2.2. Análise de Dados Judiciais e Administrativos

Na segunda etapa, foi realizada uma coleta e análise de dados fornecidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O objetivo dessa fase foi examinar a quantidade e o tempo de tramitação das ações judiciais no Brasil relacionadas a marcas e direitos autorais, proporcionando uma base empírica essencial para entender a dinâmica processual desses casos e identificar possíveis lacunas jurídicas que comprometem a efetividade da proteção desses direitos no país.

O CNJ disponibiliza uma vasta quantidade de informações sobre processos judiciais em todas as esferas da justiça brasileira, o que permitiu acessar dados detalhados sobre a tramitação de ações judiciais voltadas à propriedade intelectual. Por meio do sistema de busca do CNJ, com o uso do filtro “Assuntos”, foi possível focar em ações que envolvem questões ligadas ao direito autoral e ao direito marcário, tanto na esfera penal quanto na cível. Os principais termos utilizados nas buscas foram “Autoral” e “Marcas”, sendo filtrados os resultados vinculados à classe judicial de propriedade intelectual. (CNJ, 2024)

A pesquisa foi estruturada de forma a levantar informações detalhadas sobre as ações judiciais envolvendo questões de direitos autorais e marcas. A Tabela 3 resume a forma de pesquisa utilizada no sistema do CNJ e os assuntos selecionados para análise:

Tabela 3- Forma de pesquisa no CNJ

Forma de pesquisa	Assuntos selecionados e seus códigos
“assuntos” (AUTORAL)	Direito autoral (4656)
	Direito autoral (14921)
	Violação de direito autoral (3443 e 9721)
“assuntos” (MARCAS)	Marca (4680)
	Contra as Marcas (9851)
	Crimes contra as marcas (5880)
	Aposição, supressão ou alteração de marca (11153)

Fonte: Elaboração dos autores (2024)

Os dados coletados permitiram identificar a quantidade de novas ações judiciais relacionadas a direito autoral e marcas ajuizadas entre 2020 e 2024, bem como o tempo médio de tramitação dessas ações. Esses dados empíricos forneceram

uma base sólida para avaliar a eficiência do sistema judicial brasileiro no tratamento de questões de propriedade intelectual, especialmente quanto ao tempo que as disputas demoram para serem resolvidas, o que é um ponto crítico na proteção eficaz de direitos autorais e marcários.

Como parte complementar da pesquisa empírica foram também analisados dados fornecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). O objetivo foi avaliar a quantidade de marcas registradas no Brasil entre os anos de 2020 a 2023, possibilitando a comparação do volume de registros com o número de ações judiciais envolvendo marcas no mesmo período. Os dados foram extraídos do anuário estatístico de Propriedade Industrial, com base na Classificação de Nice, concentrando-se nas classes relacionadas a artes plásticas.

Essa análise forneceu uma visão integrada da proteção de marcas, tanto na esfera administrativa quanto na judicial, permitindo avaliar a eficiência e a eficácia dos dois mecanismos na proteção dos direitos de propriedade intelectual no Brasil. A comparação entre o volume de registros de marcas e o número de ações judiciais ajuizadas permitiu identificar tendências e lacunas no tratamento das questões relacionadas à propriedade industrial. A partir dessas observações, foi possível sugerir melhorias nos procedimentos judiciais e administrativos para fortalecer a proteção jurídica das obras plásticas e garantir maior eficácia no combate às violações de direitos.

6.2.3. Pesquisa com Artistas Impactados pelo Modelo Proposto

Nesta etapa da pesquisa, foi adotada uma abordagem qualitativa para investigar as percepções de artistas plásticos sobre a proteção jurídica de suas obras, tanto antes quanto após receberem assessoria jurídica especializada. O objetivo dessa fase foi compreender como o modelo de proteção jurídica influenciou a percepção dos artistas em relação à segurança de suas criações e às estratégias de proteção utilizadas.

A coleta de dados foi realizada por meio de questionários estruturados, aplicados a artistas que atuam nas áreas de artes visuais e design. Esses artistas são clientes do escritório Barreto Dolabella Advogados e já receberam assessoria jurídica baseada em uma metodologia semelhante àquela proposta pela pesquisa.

Os artistas foram questionados sobre as estratégias de proteção adotadas antes da assessoria jurídica, com o intuito de compreender as medidas utilizadas para proteger suas obras antes de receberem orientação especializada. Essa etapa visou entender o nível de conhecimento e a utilização de mecanismos de proteção, como contratos e registros de direitos autorais, pelos participantes. Posteriormente, foi avaliada a percepção da segurança jurídica após a assessoria, considerando o impacto do registro de elementos essenciais das obras, como marcas, cores, formas e personagens. A análise buscou identificar como a assessoria jurídica influenciou a adoção de novos mecanismos de proteção, em especial o registro de marcas e a proteção da identidade visual das criações artísticas.

Além disso, os artistas foram questionados sobre a suficiência do registro na Biblioteca Nacional como forma de proteção jurídica, a fim de verificar se consideravam o registro autoral suficiente para proteger suas obras ou se enxergavam a necessidade de outros mecanismos complementares, como o registro de marcas, para garantir uma proteção mais abrangente.

O universo de participantes foi composto por três artistas plásticos que atuam nas áreas de artes visuais e design. Todos os participantes são clientes do escritório Barreto Dolabella Advogados e receberam assessoria jurídica voltada à proteção de suas criações. As obras desses artistas envolvem elementos visuais e de design, como pinturas, esculturas e identidades gráficas, o que os torna um grupo adequado para avaliar o impacto do modelo de proteção proposto.

A análise dos dados foi conduzida de maneira indutiva, permitindo a identificação de padrões nas respostas dos artistas. As respostas foram organizadas em categorias temáticas, com foco nas mudanças percebidas nas estratégias de proteção e na segurança jurídica após a assessoria. A metodologia também incluiu uma análise das percepções sobre a proteção oferecida pelo registro de marcas em comparação com o registro na Biblioteca Nacional, proporcionando uma visão abrangente sobre as práticas de proteção adotadas pelos artistas.

6.2.4. Avaliação dos Dados para Elaboração do Guia

Com base na revisão bibliográfica e documental, na análise das legislações nacionais e internacionais e na análise dos dados judiciais e administrativos, foi possível identificar os principais elementos que sustentam a proteção jurídica de obras plásticas. Esses elementos são essenciais para orientar tanto artistas quanto

profissionais jurídicos no fortalecimento das estratégias de proteção de obras intelectuais, especialmente no contexto das artes plásticas, onde questões como autoria, direitos de reprodução e proteção visual são frequentemente desafiadas.

A partir desse levantamento, foram destacadas as melhores práticas para assegurar a proteção de direitos autorais e de marcas, observadas em diversas jurisdições e contextos.

O guia propõe um enfoque prático e atualizado para o registro de obras, abordando a importância de integrar o registro autoral com o registro de marcas para proteger elementos visuais das criações, como personagens, símbolos e identidade visual. Além disso, o modelo leva em consideração as tendências e os desafios identificados nos registros administrativos e nas ações judiciais, ressaltando a importância de um acompanhamento contínuo das normas e da jurisprudência, tanto no Brasil quanto internacionalmente. Isso é fundamental para garantir que as estratégias de proteção estejam sempre atualizadas e sejam adaptadas às mudanças legais e de mercado que impactam diretamente o setor das artes plásticas.

6.3 MATRIZ DE VALIDAÇÃO/AMARRAÇÃO

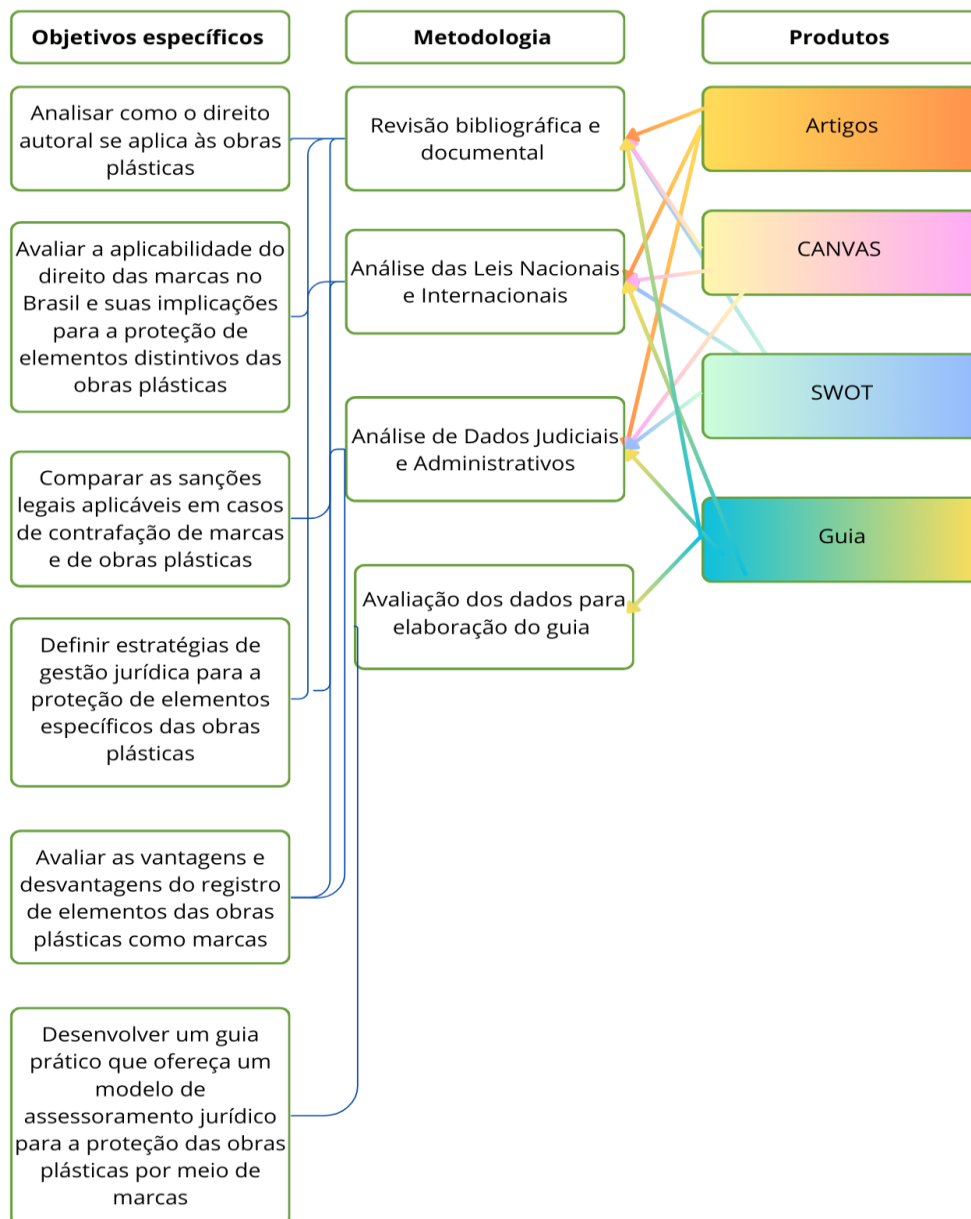
A figura abaixo representa o fluxo e a estrutura dos componentes centrais deste estudo, organizados em três colunas principais. Na primeira coluna, encontra-se os elementos que serviram como base para o desenvolvimento do projeto, apresentados em caixas verdes. Esses elementos representaram as informações e conceitos fundamentais que sustentaram o estudo.

Na coluna intermediária, situam-se as etapas de processamento e análise, onde os fundamentos iniciais foram elaborados e conectados para formar uma base sólida que conduziu aos produtos. As conexões entre as caixas nesta coluna indicam como as informações fluíram entre as etapas, mostrando as interações entre os diferentes componentes do estudo e evidenciando que algumas informações possuíam caráter transversal, contribuindo para mais de um produto final.

Por fim, na terceira coluna, estavam os resultados do estudo, representados em caixas coloridas: "Artigos," "CANVAS," "SWOT" e "Guia." Cada um desses produtos finais sintetizou uma parte essencial da pesquisa, voltada para diferentes objetivos e aplicações, todos interligados pelos componentes anteriores.

O diagrama ilustra, assim, a estrutura integrada do estudo, onde as ideias e os dados percorreram um caminho lógico desde os fundamentos iniciais até os resultados. Essa representação permitiu visualizar a construção de conhecimento ao longo do estudo, bem como a interdependência entre os componentes, que resultou em uma análise abrangente e bem fundamentada das questões abordadas.

Figura 3 - Matriz de validação/ Amarração



Fonte: Elaboração dos autores (2024).

7 RESULTADOS

Inicialmente, foi realizado o mapeamento das principais referências bibliográficas relacionadas aos temas em análise. A busca foi conduzida por meio da plataforma SCIELO e Scopus, além de livros online e físicos, com foco nos temas "arte", "direito autoral" e "direito de marca". Devido à especificidade dos temas, foi necessária uma filtragem manual dos artigos mais diretamente ligados ao objeto da pesquisa.

Como base, foram considerados artigos acadêmicos, livros, teses de doutorado e dissertações de mestrado, tanto em inglês quanto em português. Foram priorizados os resultados que tratavam da história da arte, sua evolução, proteção legal, bem como o aspecto econômico associado. Devido à amplitude do tema e suas diversas ramificações, foram identificados aproximadamente 1.300 artigos relacionados ao direito autoral, distribuídos em diferentes segmentos da arte. A maior dificuldade foi realizar a filtragem de dados que trouxessem considerações relevantes ao tema específico da pesquisa. Além disso, para enriquecer os resultados, foram consultados sítios institucionais de entidades apoiadoras, como INPI.

Ao analisar os resultados das pesquisas realizadas no CNJ, é necessário compreender que, no Brasil, ao identificar uma infração aos direitos autorais, a responsabilidade do infrator pode ser enquadrada tanto na esfera civil quanto na penal. Ao judicializar a infração de uma obra, com o intuito de coibir a prática ilegal, o autor deve especificar qual questão pretende discutir na via judicial. Esses temas são padronizados e possuem uma numeração própria, fornecida pelo Poder Judiciário brasileiro. Conforme a Tabela 4, ao consultar os dados disponibilizados pelo CNJ (CNJ, 2024) foram identificadas as seguintes classes processuais que envolvem o direito autoral:

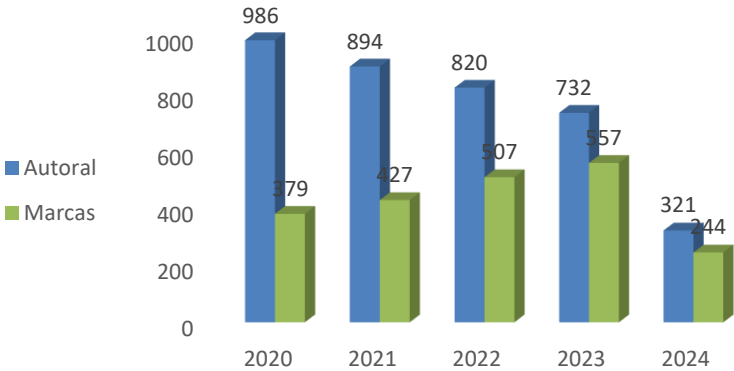
Tabela 4- Classificação das ações no âmbito da justiça brasileira

Código	Ramo	Esfera
3443	Violação de direito autoral	Penal
4656	Direito autoral	Cível
14921	Direito autoral	Cível
14922	Direito autoral	Cível
4680	Marca	Cível
9851	Contra as Marcas	Penal
5880	Crimes contra as marcas	Penal

Fonte: Elaboração dos autores (2024).

Entre as ações distribuídas no período de 2020 a 2024, observou-se que, na esfera penal, as ações relacionadas a direitos autorais, geralmente propostas pelo Estado, são significativamente mais numerosas do que aquelas envolvendo o direito de marca. Essa diferença pode ser claramente visualizada na Figura 4.

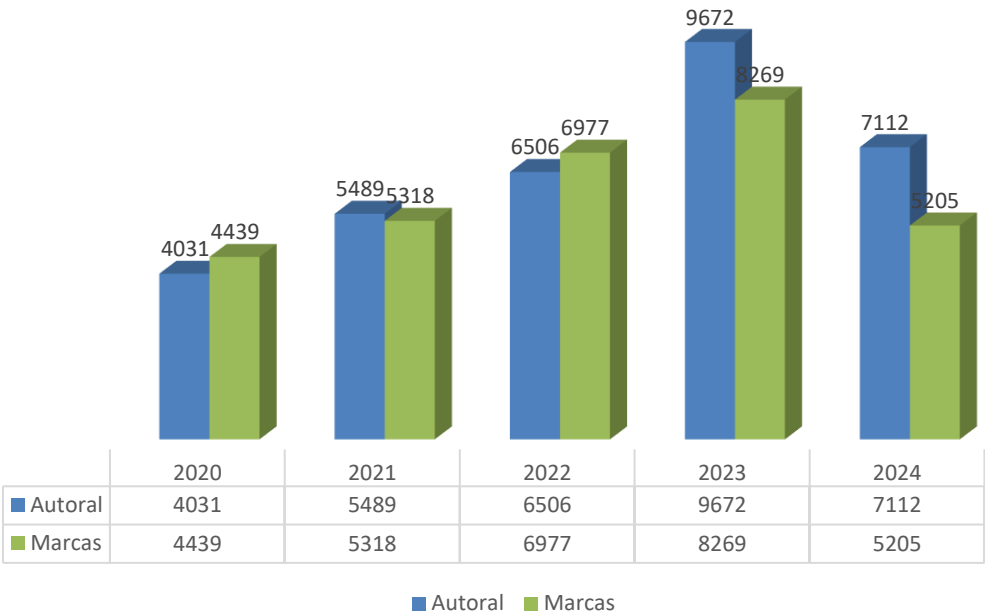
Figura 4 - Direito de marca x autoral



Fonte: Elaboração dos autores (2024). Com base nas informações do CNJ (2024)

Conforme a Figura 5, ao analisar as ações na esfera cível que tratam da coibição do uso indevido de marcas ou direitos autorais, bem como da indenização por danos causados, observou-se que a quantidade de ações relacionadas a marcas é menor em quase todos os anos analisados. Isso sugere que, na esfera cível, as disputas envolvendo direitos autorais têm maior prevalência em comparação às ações sobre o uso indevido de marcas.

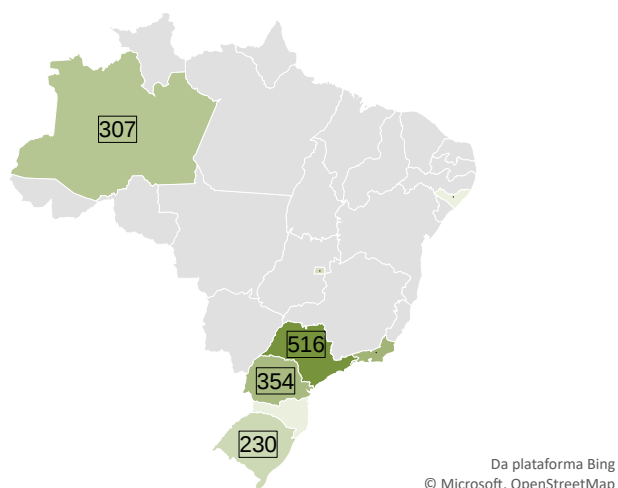
Figura 5 - Número de ações cíveis sobre direito autoral versus marca



Fonte: Elaboração dos autores (2024). Com base nas informações do CNJ (2024)

O volume de processos relacionados ao direito autoral varia entre os estados brasileiros devido a fatores socioeconômicos, culturais e estruturais específicos de cada região. Estados como São Paulo, um dos maiores polos culturais e econômicos do Brasil, tendem a concentrar um número elevado de demandas autorais por várias razões. Primeiramente, São Paulo apresenta uma intensa produção de conteúdo cultural e artístico, abrangendo áreas como música, cinema, literatura e artes visuais. De acordo com o Índice Brasil de Inovação e Desenvolvimento (IBID, 2024), essa alta produção cultural naturalmente gera mais conflitos relacionados à proteção de direitos autorais, conforme demonstrado na Figura 6.

Figura 6 - Principais estados com ações judiciais sobre direito autoral

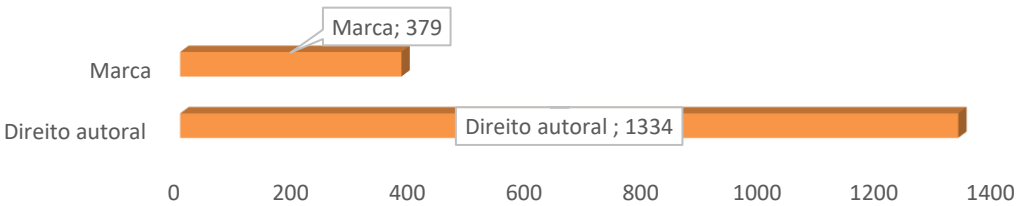


Fonte: Elaboração dos autores (2024) Com base nas informações do CNJ (2024)

A Figura 7 apresenta a média de tempo, em dias, que os processos de direito autoral e de marca levam para receber uma primeira decisão no Brasil. Observa-se uma diferença significativa entre os dois tipos de processos: enquanto os casos relacionados a direito autoral têm um prazo médio de 1.334 dias para alcançar a primeira decisão, os processos de marca levam em média 379 dias. Esse contraste revela uma disparidade no tempo de tramitação entre os processos de direito autoral e de marca, sugerindo que as questões de direito autoral enfrentam uma maior morosidade no sistema judiciário.

Esse dado oferece uma visão geral da eficiência e da celeridade no tratamento de diferentes tipos de demandas relacionadas à propriedade intelectual. A demora considerável nos processos de direito autoral pode refletir a complexidade desses casos, a sobrecarga de trabalho nas varas especializadas ou a necessidade de análises mais detalhadas, enquanto a menor duração dos processos de marca indica uma tramitação relativamente mais ágil. A análise desses prazos médios é relevante para entender os desafios enfrentados pelo sistema judiciário brasileiro na proteção de direitos de propriedade intelectual, especialmente no que se refere aos direitos autorais.

Figura 7- Quantidade de dias até primeiro julgamento das ações



Fonte: Elaboração dos autores (2024) Com base nas informações do CNJ (2024)

Ao analisarmos dados fornecidos pelo INPI, na tabela 4, foram identificadas as principais classes nas quais houve registros de marcas. Além disso, foi possível mapear as classes da Classificação de Nice (NCL) que são aplicáveis a obras ou artistas (INPI. 2024). Essas classes são de especial interesse para profissionais que atuam com propriedade intelectual no setor artístico. As principais classes mapeadas foram identificadas e estão detalhadas na tabela 5.

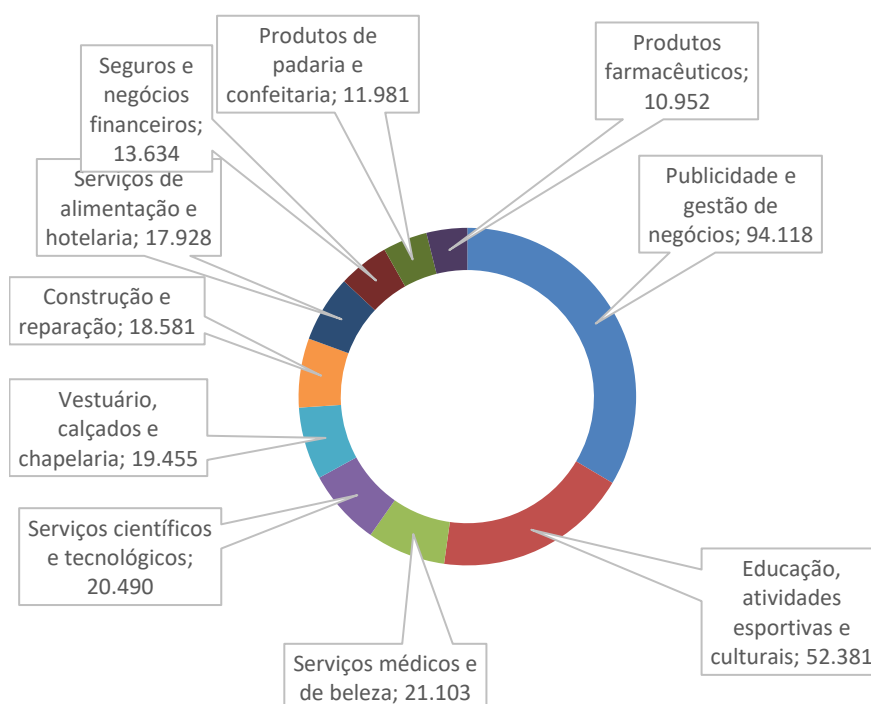
Tabela 5- Principais Classe NCL que envolvem artes plásticas

Classe	especificação
Classe 6	certos produtos feitos de metais comuns que não sejam classificados por sua função ou finalidade, por exemplo, caixas de metal comum para todos os fins, estátuas, bustos e obras de arte de metal comum.
Classe 16	certos produtos feitos de papel ou papelão não classificados por função ou finalidade por exemplo, bolsas de papel, envelopes e recipientes para embalagem, estátuas, estatuetas e obras de arte de papel ou papelão, tais como estatuetas de papel machê, litogravuras, pinturas e aquarelas com ou sem moldura. Pinturas [quadros] com ou sem moldura; Aquarelas [pinturas]
Classe 19	estátuas, bustos e obras de arte de pedra, concreto ou mármore;
Classe 42	Pintura artística

Fonte: Elaboração dos autores (2024), com base nos dados obtidos no INPI (2024)

Além disso, foi possível identificar os principais setores com maior demanda por pedidos de registro de marcas, evidenciando as áreas que apresentam maior necessidade de proteção de propriedade intelectual. Entre os ramos mais recorrentes de pedidos de registro estão aqueles representados na Figura 8, que ilustra de forma clara as tendências e setores mais ativos no campo da proteção de marcas

Figura 8 - Principais ramos de registro de marca



Fonte: Elaboração dos autores (2024) com base nos dados obtidos no INPI (2024)

No mesmo sentido, como resultado da pesquisa com artistas plásticos que receberam assessoria jurídica, foi possível observar padrões importantes sobre a percepção da proteção de suas obras, destacando a necessidade de integrar a proteção autoral com mecanismos de propriedade industrial. Os principais resultados foram:

- 1. Maior Sensação de Segurança Jurídica:** Após a assessoria, os artistas relataram um aumento expressivo na segurança quanto à proteção de suas obras. O registro de elementos como marcas e símbolos foi considerado essencial para garantir

a proteção contra o uso indevido, algo que não era claro para muitos antes da orientação especializada.

2. Falta de Proteção Anterior: Antes da assessoria, muitos artistas não adotavam medidas de proteção ou usavam apenas contratos simples. Isso demonstra uma lacuna no conhecimento sobre as ferramentas jurídicas disponíveis, reforçando a importância de um modelo de orientação que inclua o uso de registros de marcas e patentes.

3. Insuficiência do Registro na Biblioteca Nacional: A maioria dos entrevistados considera o registro na Biblioteca Nacional importante, mas insuficiente, pois não há fácil pesquisa nos sites. Eles reconhecem a necessidade de complementar essa proteção com registros de marcas e patentes, para uma proteção jurídica mais abrangente, alinhada à proposta deste estudo.

4. Valorização dos Elementos Visuais e Identitários: Os artistas destacaram a importância de proteger elementos visuais e de identidade das obras, como nome da marca e personagens. Esses aspectos são fundamentais tanto para a proteção legal quanto para o reconhecimento e competitividade no mercado.

5. Aumento da Competitividade: Após o registro, os artistas perceberam um aumento em sua competitividade no mercado, evidenciando que a proteção jurídica vai além de evitar o uso indevido, sendo uma ferramenta estratégica para agregar valor comercial às obras. Com o registro, a obra passa a ser vista como um ativo formal e protegido, o que pode atrair mais oportunidades de negócios, como licenciamentos, parcerias e investimentos. Assim, a proteção jurídica não é apenas uma defesa contra violações, mas também uma estratégia que pode ampliar a valorização e o reconhecimento da obra no mercado.

Os artistas impactados pela forma de proteção conjunta, que integra direitos autorais e mecanismos de propriedade industrial, demonstraram uma segurança significativamente maior em relação ao mercado. A proteção conjunta não só reforçou a defesa contra o uso indevido de suas obras, mas também lhes conferiu um posicionamento mais sólido e valorizado no setor. Essa abordagem ampliada de proteção é vista como essencial para garantir a integridade dos elementos identitários das obras, como marcas e símbolos, permitindo aos artistas uma presença mais competitiva e reconhecida.

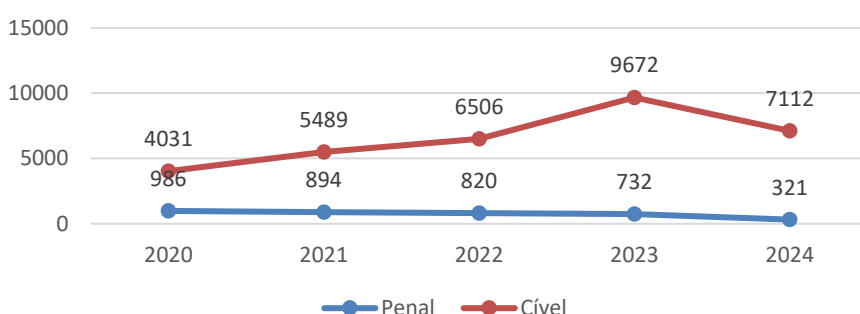
Esses resultados reforçaram a necessidade de um modelo jurídico que integre direitos autorais e propriedade industrial, proporcionando aos artistas plásticos maior segurança jurídica e competitividade.

8 DISCUSSÃO

8.1 – A judicialização das obras

A judicialização emerge como o meio atual para resolver disputas relacionadas à violação de direitos autorais, oferecendo ao autor a possibilidade de reivindicar seus direitos e buscar reparação tanto na esfera cível quanto penal. Este fato pode ser demonstrado pela crescente quantidade de novas ações ajuizadas ao entre 2020 e 2024. É possível reparar que houve um considerável aumento na quantidade de novas ações envolvendo o direito autoral no Distrito Federal, o que reflete a realidade do Brasil, conforme os dados do CNJ (2024) a quantidade de ações que envolvem o direito autoral cresceu de forma significativa, observe:

Figura 9 - Evolução da quantidade de novas ações no Brasil



Fonte: Elaboração dos autores (2024), com base nos dados fornecidos pelo CNJ (2024)

Além disso, conforme análise elaborada pelo CNJ (2024), o tempo médio para um processo judicial obter a primeira sentença é de 704 dias, o que corresponde a cerca de um ano e nove meses de tramitação até a primeira sentença. Importante ressaltar que após isso, o processo segue para a segunda instância e pode levar tempo similar até outra decisão.

8.2. A relevância das jurisprudências no direito autoral

A judicialização com objetivo de alcançar a efetiva proteção dos direitos dos autores geram diversas jurisprudências. As jurisprudências, são conjuntos de decisões, aplicações e interpretações das leis, ou seja, são orientações resultantes

de um conjunto de decisões proferidas com mesmo entendimento sobre determinada matéria. (TJDFT, 2015).

Por vezes a legislação não se mostra suficiente para resguardar o direito de forma extrajudicial, sendo necessária a propositura de ações para a confirmação de um direito. Nesse sentido, Bittar (2019) analisa que há dificuldade regulatórias, que decorrem de alguns fatores sociais, econômicos e internacionais.

Há dificuldades regulatórias decorrentes de alguns fatores: a) a relação entre direito nacional e direito estrangeiro, e mesmo direito internacional, esfacelada pela violação que se opera sobrepondo-se à ideia de fronteiras físicas ou geopolíticas entre Estados-nação; b) transferência imediata de dados, independentemente de qualquer requisito formal, anuência do autor ou mediação e/ou conhecimento de instituições ou terceiros, facilitando violações, mas ampliando o horizonte de acessibilidade ao conhecimento, aos dados e às informações; c) diminuição sensível do nível de controle dos dados, da esfera da privacidade e da capacidade de controle da informação pelo autor ou possuidor de direitos sobre a propriedade intelectual. No mínimo, diante destas três questões, já se está diante de uma grande avalanche de transformações. No entanto, este é somente o começo de uma transformação mais profunda que deverá não somente colher os bens do espírito humano, mas deverá determinar de forma ainda mais grave a própria condição humana, com os avanços da cibernética e da genética intramolecular, por meio da nanotecnologia. (Bittar, 2019)

A proteção ao direito autoral não é igualitária em todo mundo. Segundo Bittar (2017), existem diferentes regimes legislativos sobre o direito autoral, em destaque o sistema individual e o sistema comercial. A grande diferente entre tais sistemas encontra-se na forma de aproveitamento econômico fornecido aos autores.

Conforme o Tribunal de Contas da União- TCU (2022), a proteção do direito autoral sempre será uma tarefa desafiadora, considerando que o comportamento humano é mais dinâmico do que a produção regulatória. Assim, o direito autoral no mundo deve equilibrar a proteção dos direitos dos autores com o direito social de acesso à cultura, lazer e educação.

Segundo o Superior Tribunal de Justiça- STJ (2024), quando um conjunto de decisões judiciais interpreta uma determinada norma de maneira consistente, forma-

se a jurisprudência. Esta jurisprudência é considerada estável e sólida, com o objetivo de orientar as decisões judiciais em todo o país.

Em síntese, a análise abordada revela a complexidade e a dinâmica inerentes à proteção do direito autoral em um contexto marcado por avanços tecnológicos e transformações sociais. A judicialização em busca da efetiva garantia desses direitos resulta na formação de jurisprudências que, por sua vez, contribuem para a interpretação e aplicação das leis relacionadas ao tema. A interação entre o sistema judicial e a academia se mostra vital, uma vez que ambas as esferas se complementam na busca por soluções e adaptações às demandas emergentes da sociedade.

8.3. Propriedade industrial- as marcas

A evolução das marcas ao longo da história reflete sua importância crescente na sociedade. De acordo com Silveira (2018), inicialmente, as marcas eram usadas como assinaturas de produtores, afixadas em produtos ou como sinais de propriedade durante o transporte e armazenamento. Com o tempo, elas se tornaram essenciais para a identificação da origem de produtos e serviços pelos consumidores, principalmente em contextos competitivos. Nesse sentido, as marcas pressupõem a existência de produtos idênticos ou similares no mercado, configurando-se como instrumentos de concorrência.

Barbosa (2007) destaca que, apesar de o direito de propriedade sobre marcas não ser permanente, como em outras áreas da propriedade intelectual, ele pode ser renovado indefinidamente, desde que a renovação periódica seja feita corretamente. Isso diferencia as marcas de outros direitos, que possuem restrições temporais mais rígidas. Além disso, Barbosa argumenta que as marcas desempenham um papel crucial na diferenciação de produtos e serviços no mercado, permitindo que consumidores identifiquem a origem e a qualidade do que estão adquirindo. À medida que se tornam conhecidas, as marcas podem adquirir valor próprio, independente do produto ou serviço a que foram inicialmente associadas, em um processo que ele denomina "monetização".

Barbosa (2007) também argumenta que as marcas vão além de sua função comercial, representando uma manifestação da criatividade humana e da liberdade de expressão, ambos valores centrais nos direitos fundamentais. O uso da língua, por

exemplo, é essencial na construção de valores culturais e humanos, e as marcas participam dessa dinâmica.

Silveira (2018) observa que a proteção das marcas segue dois sistemas principais: o atributivo, no qual o direito de exclusividade surge com o registro (como no Brasil, Europa e Japão), e o declarativo, onde o direito decorre do uso e é confirmado pelo registro (como nos Estados Unidos). Independentemente do sistema adotado, todos os países signatários da CUP se unem no combate à contrafação. No Brasil, a Lei nº 9.279/1996 protege as marcas por 10 anos, renováveis indefinidamente. Para Barbosa, essa renovação pode ser vista como uma confirmação de um direito preexistente, condicionado ao pagamento das taxas e à manifestação de interesse do titular.

Conforme o Acordo TRIPS, o registro inicial de uma marca comercial, bem como suas renovações, deve ter uma duração mínima de sete anos, e pode ser renovado indefinidamente, desde que as exigências legais sejam cumpridas. Isso assegura a proteção contínua da marca, permitindo ao titular manter seus direitos sobre o uso exclusivo, desde que o registro seja renovado nos prazos estabelecidos pela legislação aplicável.

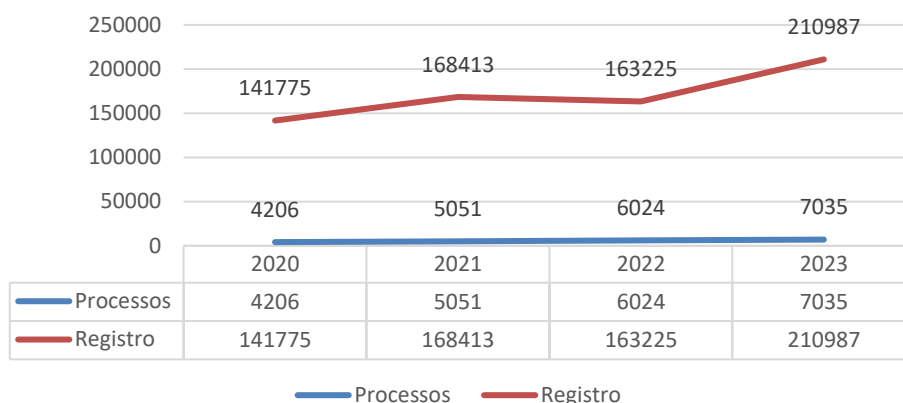
No Brasil, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) é o órgão responsável pela proteção e registro de marcas, classificando-as em diferentes categorias: marcas de produto, serviço, coletivas e de certificação. As marcas podem ser nominativas, figurativas, mistas, tridimensionais ou de posição, cada uma com características que facilitam sua distinção no mercado. INPI (2024).

A análise da figura 10 mostra a evolução dos registros de marcas e ações judiciais relacionadas entre os anos de 2020 e 2023. Observa-se que o número de registros de marcas aumentou significativamente ao longo dos quatro anos, partindo de 141.775 em 2020 e chegando a 210.987 em 2023. Esse crescimento pode indicar um maior interesse ou necessidade das empresas e indivíduos em proteger suas marcas, refletindo um possível aumento na conscientização sobre a importância da propriedade intelectual no Brasil.

Por outro lado, o número de processos judiciais relacionados à propriedade intelectual, embora tenha apresentado um leve aumento, se mantém

significativamente mais estável, com uma variação menos expressiva, partindo de 4.206 processos em 2020 e atingindo 7.035 em 2023. Isso sugere que, apesar do crescimento nos registros de marcas, o volume de litígios não acompanha o mesmo ritmo, o que pode ser explicado por resoluções extrajudiciais, acordos prévios ou maior clareza nos procedimentos de registro, evitando disputas judiciais.

Figura 10 - Evolução de novas ações versus registro de marcas



Fonte: Elaboração dos autores (2024), com base nos dados fornecidos pelo CNJ e INPI (2024)

Essa diferença no ritmo de crescimento entre registros e processos pode sugerir que os mecanismos de proteção estão sendo melhor compreendidos e aplicados, resultando em menos disputas levadas ao Judiciário.

As marcas são organizadas e registradas de acordo com a Classificação de Nice (NCL), que especifica os produtos e serviços associados a cada registro. Para as artes plásticas, destaca-se a inclusão de classes específicas, mostrando que as marcas transcendem a questão da propriedade legal, sendo também um elemento cultural e econômico essencial. Elas ajudam a construir identidades empresariais, servem como um meio de comunicação e expressão cultural e desempenham um papel significativo na relação entre produtores e consumidores. No contexto internacional, a proteção das marcas é amplamente discutida, e o Protocolo de Madri é um dos principais instrumentos jurídicos nesse campo. Segundo o INPI (2024), o Protocolo de Madri permite o registro de marcas em mais de 120 países com um único pedido, simplificando significativamente o procedimento de registro internacional. Esse sistema, administrado pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), foi adotado em 1989 e representa um avanço significativo na harmonização

das normas internacionais de proteção marcária. Atualmente, 131 países são signatários desse protocolo.

A proteção das marcas transcende o âmbito legal, representando um elemento cultural e econômico vital para a construção de identidades empresariais e para a comunicação entre produtores e consumidores. Instrumentos como o Protocolo de Madri exemplificam o progresso na harmonização das normas internacionais, facilitando o registro e a proteção de marcas em várias jurisdições de forma eficiente e acessível.

8.4. Obras plásticas e as marcas

A presente pesquisa não tem por objetivo alterar a interpretação jurídica vigente acerca das marcas ou dos direitos autorais, mas sim demonstrar como a proteção desses direitos pode ser ampliada quando o autor busca estender sua proteção para o âmbito empresarial. Nesse sentido, pretende-se evidenciar como a marca de um autor aplicada a determinadas obras, ou mesmo derivada delas, pode também alcançar e resguardar o posicionamento no mercado, oferecendo ao autor uma proteção que transcende a dimensão artística e adentra a esfera comercial.

Segundo Silveira (2018), embora as marcas não sejam tradicionalmente consideradas "obras do espírito", como ocorre com as obras artísticas, elas estão profundamente conectadas à criatividade. A criação de uma marca demanda um esforço inventivo e o uso de elementos distintivos que evidenciam sua ligação com o processo criativo.

Costa Netto (2023) corrobora essa visão ao afirmar que, mesmo nos primórdios da civilização, a criação intelectual estava intrinsecamente ligada ao interesse econômico de seu autor. Um exemplo disso é o apoio financeiro que poetas como Horácio e Virgílio receberam de Caius Mecenas, ministro do imperador Caio Júlio Augusto, algumas décadas antes do nascimento de Cristo. Esse apoio aos artistas deu origem ao termo "mecenate", utilizado para designar aqueles que incentivam as artes.

É nesse ponto que os direitos de marca e os direitos autorais se cruzam. Um exemplo claro dessa interseção é a obra "Steamboat Willie", lançada em 1928, que introduziu o personagem Mickey Mouse e consolidou a posição de Walt Disney na

indústria do entretenimento. Segundo a legislação de direitos autorais dos Estados Unidos (1998), os direitos autorais podem ser mantidos por até 95 anos, período após o qual a exclusividade da Disney sobre o personagem expiraria. No entanto, conforme observado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) (2024), a Disney registrou o personagem Mickey como marca em diversos segmentos, garantindo que, embora o direito patrimonial sobre o curta-metragem tenha expirado, o uso comercial da personagem permanece protegido sob o direito marcário. Dessa forma, o registro da marca impede que o personagem seja utilizado para fins econômicos por terceiros, mesmo que haja modificações, pois tal uso seria considerado uma violação dos direitos de marca.

Essa contextualização é fundamental para a presente pesquisa, que se debruça sobre as obras plásticas. Conforme estabelece o Manual de Marcas do INPI (2014), as marcas são classificadas de acordo com sua forma de apresentação em cinco categorias: nominativas, figurativas, mistas, tridimensionais e de posição. Quando relacionamos essa classificação com as diferentes manifestações das obras plásticas—como pintura, gravura, desenho e escultura—, percebe-se a potencialidade de cada uma dessas categorias de marca para ampliar a proteção jurídica das criações artísticas. Ao integrar o aspecto empresarial, é possível que a marca vinculada a essas obras plásticas não só assegure os direitos do autor, mas também fortaleça sua presença e competitividade no mercado, demonstrando, assim, a viabilidade de uma proteção mais robusta e abrangente.

A análise das esculturas, como forma de expressão artística tridimensional, ganha relevância ainda maior ao considerarmos a proteção oferecida pelas marcas tridimensionais. Essas marcas, conforme estabelecido pelo INPI (2024), devem ser constituídas por uma forma plástica distintiva, associada a um produto, seu acondicionamento, ou até mesmo a serviços. Destaca-se que as marcas tridimensionais não podem simplesmente reproduzir a forma do próprio objeto produzido, pois isso poderia comprometer a concorrência justa, ao impedir que outros fabricantes produzam produtos similares. Baptista (2018) complementa essa ideia, afirmando que a função essencial das marcas tridimensionais é proteger a forma plástica enquanto elemento distintivo, crucial para identificar e diferenciar produtos ou serviços no mercado.

No contexto das esculturas, que ocupam e interagem fisicamente com o espaço, o registro de uma escultura como marca tridimensional exige que suas características distintivas sejam perceptíveis e capazes de identificar um produto ou serviço específico, conforme argumenta Moro (2009). Assim, ao aplicar essa forma plástica distintiva no mercado, a escultura não apenas mantém sua integridade artística, mas também se torna um símbolo de identidade comercial, ampliando a proteção da obra para além do campo dos direitos autorais, alcançando o aspecto empresarial. Ascensão (2002) corrobora essa visão ao enfatizar que a forma plástica deve possuir características físicas próprias e reconhecíveis pelo público, reforçando a importância dessa distinção no mercado competitivo. Dessa maneira, a integração entre a proteção tridimensional das esculturas e o uso estratégico de marcas tridimensionais oferece uma abordagem inovadora para assegurar a singularidade e o valor das obras plásticas no mercado empresarial.

Por outro lado, obras bidimensionais, como pinturas, gravuras e desenhos, que carregam traços característicos de seus autores, podem se tornar marcas figurativas ou de posição. Essa possibilidade de transformar elementos visuais de obras bidimensionais em marcas reflete a capacidade dessas criações de servirem como identificadores únicos no mercado, associando-se diretamente à identidade do autor. Segundo o INPI (2024) as marcas figurativas, que se baseiam em símbolos, imagens ou logotipos distintivos, e as marcas de posição, que se referem à colocação específica de um símbolo em um produto, permitem que os traços estilísticos presentes nessas obras bidimensionais sejam protegidos e reconhecidos comercialmente. Assim, ao serem registradas como marcas, essas obras não só preservam sua integridade artística, mas também expandem sua proteção para o campo empresarial, oferecendo uma camada adicional de segurança jurídica ao autor.

A digitalização de esculturas, pinturas, desenhos e gravuras antigas constitui um fenômeno de significativa relevância tanto para estudiosos quanto para novos mercados. Este processo, como observado por Shi (2021), é impulsionado pelo advento de tecnologias que permitem a criação de artes digitais, o que não apenas encurta os processos criativos, mas também oferece aos autores a oportunidade de desenvolver suas obras com maior celeridade e precisão. Esse avanço tecnológico

não apenas preserva o patrimônio artístico, mas também abre novas possibilidades para a reinterpretação e comercialização dessas obras no mercado contemporâneo.

Dentro desse contexto, a economia criativa, que está intrinsecamente ligada à cultura, reafirma sua importância econômica ao atribuir à cultura um papel ativo, impulsionando a produção e o consumo de bens e serviços culturais (Grefe, 2015). A digitalização, portanto, não apenas amplia o acesso e a preservação de obras artísticas, mas também potencializa o impacto econômico e cultural dessas criações, oferecendo novas formas de interação entre o público e o patrimônio cultural, ao mesmo tempo em que reforça a relevância da proteção jurídica ampliada para essas obras no mercado digital.

A digitalização de esculturas, pinturas, desenhos e gravuras antigas, além de abrir novas oportunidades para a preservação e comercialização de obras, também traz à tona questões relacionadas à interseção entre arte, tecnologia e direito marcário. Laurence e Kim (2023) destacam que, embora seja possível encontrar um NFT valioso que não esteja associado à marca de um artista conhecido, é significativamente mais desafiador estabelecer um valor duradouro para essas obras. Isso ressalta a importância de uma estratégia de marca sólida para garantir a longevidade e o reconhecimento no mercado digital.

Grandes nomes como *Coors*, *Coca-Cola*, *NBA*, além de artistas como *Beeple* e *Grimes*, têm demonstrado como o uso estratégico de marcas pode fortalecer a presença de suas obras no mercado, evidenciando essa interseção crucial. Assim, a digitalização e o registro de marcas figurativas, tridimensionais ou de posição não só oferecem proteção jurídica, mas também conferem às obras uma identidade robusta, essencial para a criação de valor a longo prazo.

A pesquisa realizada com os artistas impactados pela gestão que interliga a propriedade intelectual demonstrou que a importância de proteger elementos visuais e identitários, como marcas e personagens, destacou-se entre os artistas. Esses elementos fortalecem a conexão entre obra e autor, atuando não apenas como ferramentas de defesa legal, mas também como recursos de marketing que promovem a identidade artística e competitividade no mercado. Proteger esses aspectos é fundamental para garantir que o público reconheça e associe esses elementos diretamente ao artista.

O registro de elementos visuais resultou em um aumento perceptível na competitividade de mercado dos artistas. Ao tratar suas obras como ativos formais e protegidos, os artistas passam a ter mais possibilidades de explorar acordos comerciais, como licenciamento e parcerias. Isso amplia a presença de mercado e agrega valor à obra, demonstrando que a proteção jurídica, além de defender contra violações, pode ser uma estratégia de mercado que potencializa o valor e a atratividade comercial da obra.

Esse cenário integra-se à discussão anterior sobre a importância das marcas tridimensionais e figurativas na proteção das obras plásticas. Ao expandir a proteção das obras por meio do registro de marcas, especialmente no ambiente digital e no mercado de NFTs, os artistas e autores podem assegurar tanto a integridade de suas criações quanto a sua relevância e valor no mercado global. A economia criativa, conforme Greffe (2015), se beneficia dessa dinâmica ao impulsionar a produção e o consumo de bens e serviços culturais, reforçando a importância do papel da cultura na economia contemporânea.

8.4.1 Obras plásticas e as marcas – Comparativo legal

8.4.1.1 O registro

De acordo com a Fundação Biblioteca Nacional (2022), o primeiro passo para realizar o registro de uma obra é a preparação de uma cópia física, caso se opte pela entrega física da obra. A partir de 03 de outubro de 2022, o Escritório de Direitos Autorais passou a receber solicitações de serviços por meio do portal Gov.Br. No entanto, essa modalidade digital abrange apenas o serviço de registro e/ou averbação para os gêneros desenho, personagem e fotografia, aceitando pedidos relacionados a esses gêneros exclusivamente para solicitações iniciadas a partir da data mencionada.

Para efetuar o depósito do pedido de registro, é necessário o pagamento de uma taxa, cujo valor varia entre R\$ 20,00 e R\$ 80,00, dependendo de fatores como a natureza do autor (pessoa física ou jurídica) e as características da obra (colorida ou em preto e branco). O tempo médio estimado para a análise do requerimento é de até 90 dias

Ainda, conforme a Norma para Realização do Registro e/ou Averbação de Obras Intelectuais – Inéditas ou Publicadas – e Solicitação de Serviços Correlatos,

estabelecida pela Fundação Biblioteca Nacional (FBN)(2011), o registro e/ou averbação de obras intelectuais, realizado pelo Escritório de Direitos Autorais (EDA), estabelece uma presunção de anterioridade em relação a outras obras que possuam características similares. Tal procedimento possui natureza declaratória, reconhecendo e formalizando a existência de direitos autorais preexistentes, sem, contudo, constituir o próprio direito. Portanto, a função do registro ou averbação é fornecer uma evidência documental que facilita a comprovação da autoria e originalidade da obra em disputas legais, assegurando a proteção jurídica do autor perante terceiros.

Em contraste, o processo de registro de uma marca inicia-se com uma busca preliminar, cujo objetivo é verificar a existência de marcas semelhantes já registradas. Antes de protocolar o pedido de registro, é necessário efetuar o pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU). O número dessa guia deve ser mantido em segurança, pois será requisitado durante o procedimento de solicitação. O registro da marca é realizado eletronicamente por meio do sistema e-Marcas, disponibilizado pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). Os custos associados ao pedido de registro variam entre R\$ 142,00 e R\$ 355,00, dependendo de o solicitante ser pessoa física ou jurídica. Ademais, após o deferimento do pedido, é obrigatório o pagamento de uma retribuição adicional, cujo valor é de R\$ 298,00 para pessoas físicas e de R\$ 745,00 para pessoas jurídicas, conforme as diretrizes estabelecidas pelo INPI (2024).

Conforme o manual de marcas (2024) O exame substantivo de um pedido de registro de marca é uma etapa crucial em que se verifica se o sinal pleiteado cumpre as condições estabelecidas pela legislação vigente. Além disso, durante o exame, realiza-se uma busca por anterioridades, visando identificar eventuais registros anteriores que possam impedir o deferimento do novo pedido. Nesse processo, são utilizadas as alternativas oferecidas pelos sistemas informatizados, incluindo combinações de letras e similaridades fonéticas, com especial atenção para potenciais colidências ideológicas que possam comprometer a exclusividade da marca pretendida. Esse exame minucioso é essencial para assegurar que a marca a ser registrada não apenas atenda aos requisitos legais, mas também se estabeleça como um sinal distintivo e único no mercado. Durante esse exame, são considerados diversos critérios que determinam a viabilidade do registro:

1. **Perceptibilidade Visual:** A marca deve consistir em um sinal visualmente perceptível, capaz de ser identificado e reconhecido pelo público.

2. Distintividade: Os sinais visualmente perceptíveis devem possuir caráter distintivo, de modo a permitir que a marca cumpra sua função primordial de identificar e diferenciar produtos ou serviços em relação a outros de procedência diversa.
3. Conformidade Legal: A marca pretendida não deve infringir quaisquer proibições legais, seja devido à sua própria constituição, ao seu caráter de liceidade e veracidade, ou à sua condição de disponibilidade no mercado.

Em relação ao tema debatido, a Lei 9.279/96, que regula os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial no Brasil, estabelece em seu artigo 124 as situações em que o registro de marca é vedado. Especificamente, o inciso XVII dispõe que não podem ser registradas como marca obras literárias, artísticas ou científicas, bem como seus títulos, quando protegidos pelo direito autoral, se houver a possibilidade de causar confusão ou associação no mercado, a menos que haja consentimento expresso do autor ou titular dos direitos.

Com base na pesquisa realizada com os artistas, embora o registro na Biblioteca Nacional seja reconhecido como um passo importante, os artistas relatam a insuficiência desse meio isolado para uma proteção abrangente. A dificuldade de consulta pública e a falta de integração com outras formas de proteção demonstram a necessidade de registros complementares, especialmente marcas e patentes, que oferecem maior visibilidade e alcance jurídico. Este estudo propõe uma abordagem integrada, unindo o direito autoral ao registro de marca, como uma solução eficaz.

Dessa forma, mesmo que uma obra tenha sido licenciada, cedida, ou esteja em domínio público, seu registro como marca só poderá ser efetivado com o consentimento prévio do autor ou do titular dos direitos autorais. Isso garante a proteção dos direitos do autor e evita o uso indevido ou confuso de obras que já possuem proteção autoral, preservando tanto a originalidade da obra quanto os direitos do autor sobre sua criação.

8.4.1.2 Tipos de Sanções Aplicadas

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 prevê a obrigatoriedade de reparação em casos de infração a direitos, assegurando o direito de resposta proporcional ao agravo, além da indenização por danos materiais, morais e à imagem, conforme estabelecido no inciso V. Essa base constitucional encontra eco nas sanções aplicáveis às violações de direitos autorais e de marcas.

Segundo Costa Netto (2023), o "Título VII" da Lei de Direitos Autorais, intitulado "Das Sanções às Violações dos Direitos Autorais", estipula que as sanções civis podem ser aplicadas "sem prejuízo das penas cabíveis". Isso implica que, além das sanções civis, o infrator pode ser responsabilizado penalmente, conforme a gravidade da infração. A responsabilidade do agente infrator pode ser acionada tanto na esfera penal quanto na civil, sendo que, na primeira, a existência de prejuízo para a vítima é irrelevante para a sociedade.

Ainda conforme Costa Netto (2023), a reparação no âmbito da responsabilidade civil deve seguir a regra geral de que "a indenização se mede pela extensão do dano". Isso significa que a indenização por danos decorrentes de violações a direitos autorais deve ser proporcional ao dano causado, visando a restaurar a situação da vítima na medida do possível.

As sanções aplicadas em casos de infração aos direitos autorais no Brasil, portanto, abrangem tanto a responsabilidade civil quanto a penal, assegurando não apenas a reparação do dano, mas também a punição do infrator, fundamentadas em princípios constitucionais e legais que visam proteger os direitos dos autores e garantir a integridade de suas obras.

No que tange à proteção dos direitos autorais, a legislação brasileira estabelece diferentes modalidades de indenização pecuniária para reparar os danos causados pela violação desses direitos. Dentre as modalidades previstas, destacam-se:

(a) Reversão dos Produtos da Violação ao Autor: Em conformidade com o artigo 103 da Lei de Direitos Autorais, a indenização pode incluir a reversão, em favor do autor, dos produtos obtidos pela violação de seus direitos. Isso implica que o infrator perde, em benefício do autor, todos os exemplares ilícitos apreendidos, além de ser obrigado a pagar ao autor o valor correspondente aos exemplares vendidos. Caso o número de exemplares vendidos não seja conhecido, o infrator deverá pagar o valor correspondente a três mil exemplares, além daqueles que forem apreendidos, conforme o parágrafo único do referido artigo.

(b) Multa Diária e Demais Indenizações: Além da indenização pecuniária, a lei prevê a imposição de multa diária e outras indenizações cabíveis, independentemente das sanções penais aplicáveis. Em caso de reincidência, a multa pode ser aumentada em até o dobro do valor inicialmente fixado. Essa penalidade aplica-se, em particular, a situações de transmissão, retransmissão e comunicação ao público de obras

artísticas, literárias e científicas, interpretações e fonogramas realizados sem a devida autorização do titular dos direitos autorais, conforme disposto no artigo 105 da Lei.

(c) Multa por Execução Pública Sem Autorização: O artigo 109 da Lei de Direitos Autorais estabelece que, se a execução pública de obras musicais, interpretações, fonogramas e obras audiovisuais ocorrer sem a autorização dos titulares dos direitos, o infrator estará sujeito ao pagamento de uma multa equivalente a vinte vezes o valor que deveria ter sido originalmente pago. Essa sanção busca desestimular a prática de execuções públicas não autorizadas, assegurando uma compensação significativa aos titulares dos direitos violados.

Essas disposições legislativas visam não apenas reparar o dano causado ao autor, mas também desencorajar práticas de violação dos direitos autorais, responsabilizando os infratores de maneira proporcional à gravidade de suas ações.

Conforme argumenta Costa Netto (2023), indenização por danos morais deve incluir uma compensação financeira, respondendo ao ato ilícito, e deve cumprir tanto uma função reparatória quanto punitiva. O cálculo da indenização deve considerar a extensão do dano moral e o benefício econômico obtido pelo infrator. Por outro lado, os direitos morais do autor, como a integridade da obra e a atribuição de autoria, têm prioridade sobre os direitos patrimoniais e não devem ser minimizados no contexto indenizatório. Além disso, a violação dos direitos morais do autor tende a ser mais grave do que a dos direitos patrimoniais, pois afeta aspectos fundamentais da identidade e integridade do autor.

Portanto, conforme Costa Netto (2023), na apuração da indenização em casos de infração aos direitos autorais, é essencial dar a devida atenção tanto aos danos morais quanto aos patrimoniais, com uma ênfase particular na gravidade das violações morais, que impactam diretamente a dignidade e a integridade do autor.

No mesmo sentido, é pertinente considerar também as implicações legais relacionadas ao uso indevido de marcas. Conforme decidido pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) no REsp 1327773 / MG (2011), o uso indevido de uma marca, dada sua natureza de bem imaterial, gera automaticamente um prejuízo moral à pessoa proprietária da marca. A reputação, credibilidade e imagem do proprietário são diretamente afetadas perante o mercado, comprometendo o prestígio e a qualidade dos produtos ou serviços oferecidos. Esse tipo de dano é caracterizado como *in re ipsa*, o que significa que o dano moral é presumido pela simples comprovação da

conduta ilícita, sem a necessidade de demonstração de prejuízos concretos ou prova do abalo moral efetivo.

Essa abordagem se alinha com o disposto na Lei 9.279/96, que regula os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial no Brasil. O artigo 202 da referida lei prevê que, em casos de falsificação, alteração ou imitação de marca, o interessado pode requerer a apreensão ou destruição da marca falsificada antes que ela seja utilizada para fins criminosos. Essas medidas são fundamentais para proteger os direitos de marca e evitar danos maiores ao titular.

Adicionalmente, o artigo 210 da mesma lei estabelece que os lucros cessantes, decorrentes da violação de direitos de marca, serão calculados com base no critério mais favorável ao prejudicado, entre: (i) os benefícios que o titular teria obtido se a violação não tivesse ocorrido, (ii) os benefícios auferidos pelo autor da violação, ou (iii) a remuneração que o infrator teria pago ao titular pela concessão de uma licença para o uso legal da marca.

Dessa forma, tanto no contexto dos direitos autorais quanto no das marcas, o ordenamento jurídico brasileiro assegura a proteção robusta dos direitos imateriais, impondo sanções que abrangem tanto os danos morais quanto materiais. No caso das marcas, a proteção é reforçada pela presunção de dano moral em situações de uso indevido, conforme jurisprudência do STJ, e pela possibilidade de adoção de medidas preventivas e reparatórias previstas na legislação. Essas disposições buscam garantir a integridade dos bens imateriais e proporcionar ao titular dos direitos a reparação adequada, assegurando que os infratores sejam devidamente responsabilizados pela violação de direitos.

Dessa forma, tanto no contexto dos direitos autorais quanto no das marcas, o ordenamento jurídico brasileiro assegura a proteção robusta dos direitos imateriais, impondo sanções que abrangem tanto os danos morais quanto materiais. No caso das marcas, a proteção é reforçada pela presunção de dano moral em situações de uso indevido, conforme jurisprudência do STJ, e pela possibilidade de adoção de medidas preventivas e reparatórias previstas na legislação.

Para os artistas, conforme pesquisa realizada (2024, a orientação para o registro de elementos como marcas e símbolos trouxe uma sensação expressiva de segurança para os artistas. Antes da assessoria, muitos desconheciam o potencial desses elementos para a proteção de suas obras. A formalização do registro oferece

uma base jurídica sólida para defesa contra uso indevido, proporcionando maior tranquilidade quanto à integridade e ao reconhecimento de suas criações

Além disso, o dano material estará sempre presumido devido à natureza empresarial das marcas, que têm como objetivo principal a identificação e a valorização de produtos e serviços no mercado. Essas disposições buscam garantir a integridade dos bens imateriais e proporcionar ao titular dos direitos a reparação adequada, assegurando que os infratores sejam devidamente responsabilizados pela violação de direitos.

8.4.1.3 Prazo de proteção

Conforme Silveira (2018), a exclusividade conferida à marca registrada é absoluta em relação aos produtos ou serviços indicados no registro ou em atividades similares. Essa exclusividade não depende do uso, exceto na medida em que o não uso possa levar à caducidade da marca, sendo exercida em todo o território nacional e por tempo indefinido, desde que devidamente renovada a cada dez anos. Por esse motivo, mesmo os autores que consideram a marca um bem imaterial, conceituam-na como um bem imaterial de exclusividade relativa. Em contraste, o direito autoral, conforme o Art. 41 da Lei de Direitos Autorais, estipula que os direitos patrimoniais do autor perduram por 70 anos, contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento, respeitando a ordem sucessória estabelecida pela lei civil. O parágrafo único desse artigo especifica que o mesmo prazo de proteção se aplica às obras póstumas.

8.4.1.4- Comparativo

A análise das sanções legais aplicáveis à contrafação de marcas e obras plásticas evidencia diferenças importantes entre os dois regimes de proteção. No caso das obras plásticas, o foco está tanto na compensação econômica quanto na preservação dos direitos morais do autor, com sanções que incluem a reversão dos lucros e a aplicação de multas proporcionais ao dano. Já nas marcas, o destaque é para a compensação por prejuízos econômicos e a proteção da reputação da marca, com medidas como a apreensão de produtos falsificados e o cálculo dos lucros cessantes. A Tabela 6 detalha essas distinções e suas consequências jurídicas.

Tabela 6- Comparação entre as sanções direito autoral x marcas

Aspecto	Direito Autoral (Obras Plásticas)	Direito de Marcas
---------	-----------------------------------	-------------------

Sanções Cíveis	Indenização baseada na extensão do dano, reversão dos produtos ilícitos ao autor, pagamento dos exemplares vendidos.	Indenização por lucros cessantes, baseada no critério mais favorável ao titular (benefícios do titular, do infrator ou valor de licença).
Sanções Penais	Multa diária, aumento da multa em caso de reincidência, multa por execução pública sem autorização.	Apreensão ou destruição de produtos falsificados antes da comercialização, sanções penais adicionais conforme a gravidade da violação.
Reparação de Danos	A indenização deve ser proporcional ao dano causado, incluindo compensações financeiras e reversão de produtos ilícitos.	Dano moral presumido (in re ipsa), sem necessidade de comprovação de prejuízos concretos, devido ao impacto na reputação e imagem do titular da marca.
Multas por Reincidência	Multa dobrada em caso de reincidência, especialmente em execuções não autorizadas.	Apreensão e destruição de produtos falsificados para evitar novos danos ao titular da marca.
Lucros Cessantes	Não há critério específico, mas indenização é calculada pela extensão do dano causado ao autor.	Lucros cessantes calculados com base no critério mais favorável: benefícios do titular, benefícios do infrator ou valor de licença para uso da marca.
Proteção Moral	Direitos morais do autor, incluindo reconhecimento da autoria e integridade da obra, são garantidos além dos direitos patrimoniais.	Violação de marca afeta diretamente a reputação e credibilidade do proprietário, gerando danos morais presumidos (dano in re ipsa).

Fonte: Elaboração dos autores (2024)

A pesquisa revelou que, embora não tenha sido o objetivo alterar a interpretação jurídica vigente sobre marcas ou direitos autorais, foi demonstrado que a proteção desses direitos pode ser significativamente ampliada quando o autor estende sua proteção ao âmbito empresarial. Verificou-se que o registro de elementos das obras plásticas como marcas permitiu ao autor não apenas proteger suas criações no contexto artístico, mas também resguardar seu posicionamento no mercado. A seguir, a Tabela 7, apresenta os resultados da avaliação das vantagens e desvantagens desse registro:

Tabela 7- Vantagens e desvantagens

Aspecto	Proteção Autoral	Proteção de Marca
----------------	-------------------------	--------------------------

Natureza da Proteção	Garante direitos patrimoniais e morais ao autor sobre a criação original.	Protege os elementos distintivos de uma obra ou identidade visual utilizados para representar o artista ou suas obras.
Duração da Proteção	No Brasil, 70 anos após a morte do autor.	A marca pode ser renovada indefinidamente a cada 10 anos, garantindo proteção contínua.
Alvo da Proteção	Protege o conteúdo criativo da obra (ex.: pintura, escultura).	Protege o nome, logotipo ou outros elementos distintivos associados às obras e ao artista, especialmente em contextos comerciais.
Facilidade de Registro	Simple e barato, realizado na Biblioteca Nacional ou Escritório de Direitos Autorais.	Processo mais complexo e caro, realizado no INPI, exigindo busca de anterioridade e taxas.
Contrafação	Oferece proteção limitada em disputas comerciais, especialmente em mercados saturados ou digitais.	Proporciona maior proteção contra contrafação em contextos comerciais e digitais, onde o uso não autorizado de marcas é mais frequente.
Licenciamento	Pode ser licenciado, mas o controle é mais difícil em contextos digitais.	Facilita o licenciamento de elementos associados ao autor, como o nome ou logotipo, ampliando as vantagens econômicas.
Vantagem no Mercado de Arte	Protege a obra em si, mas pode ser insuficiente para o uso comercial ou proteções ampliadas.	Permite explorar a marca da obra ou do autor de forma mais robusta no mercado de arte, fortalecendo sua identidade comercial.
Digitalização e NFT	A proteção autoral enfrenta desafios na digitalização e comercialização de obras em ambientes digitais, como NFTs.	O registro de marca oferece uma camada adicional de proteção no mercado digital, facilitando o reconhecimento e a monetização em NFTs.

Fonte: Elaboração dos autores (2024)

A pesquisa demonstrou que a proteção de direitos autorais e de marcas pode ser ampliada quando o autor expande sua proteção ao campo empresarial. O registro de elementos de obras plásticas como marcas possibilitou maior segurança jurídica, fortalecimento de identidade no mercado, e novas oportunidades econômicas, como o licenciamento. No entanto, foram observadas algumas limitações, como o custo

mais elevado e o processo burocrático do registro de marcas, além de desafios relacionados à distinção entre proteção artística e comercial, especialmente em contextos digitais.

8.5 . O Guia

Um aspecto fundamental na proteção de obras plásticas reside na identificação dos elementos que podem ser registrados como marca. Esses elementos de identidade visual, como o nome da marca, símbolos, logotipos ou personagens, desempenham um papel crucial para que o artista seja lembrado e reconhecido no mercado. A integração de marcas com o direito autoral proporciona uma camada adicional de proteção que vai além da obra em si, garantindo exclusividade e criando uma presença sólida e competitiva para o artista.

Para construir essa proteção conjunta, o artista deve avaliar quais aspectos de sua criação são distintivos e representam sua identidade. Elementos como um símbolo específico ou o estilo de um personagem podem ser registrados como marcas, de forma que, ao serem vistos, remetam automaticamente ao artista. Essa estratégia fortalece a conexão emocional e comercial entre o público e a obra, transformando esses elementos em ativos reconhecíveis.

A marca permite ao artista proteger o "DNA" visual de suas criações e expandir a proteção para esferas comerciais. Esse modelo de proteção conjunta, portanto, não só resguarda a obra de cópias e usos não autorizados, mas também amplia sua valorização e competitividade, permitindo que o artista explore oportunidades comerciais, como licenciamento e parcerias estratégicas.

O guia enfatiza a importância da proteção que utilize tanto o direito autoral quanto o direito de marcas para garantir uma proteção robusta das obras plásticas. Esse modelo visa oferecer aos artistas uma estratégia de defesa contra usos não autorizados e, ao mesmo tempo, melhorar a presença e o reconhecimento no mercado. No cenário atual, com a crescente digitalização e exposição global das obras, essa combinação de proteções é especialmente relevante.

No mesmo sentido, o guia orienta o artista a identificar quais aspectos da obra podem ser reconhecidos como marcas registráveis, como nomes, logotipos, símbolos e personagens recorrentes. Esses elementos de identidade são essenciais para reforçar a relação entre a obra e o artista, transformando essas características em

ícones de identificação visual que facilitam o reconhecimento e a lembrança da marca pelo público e pelo mercado.

Direito autoral é a base para proteger a expressão criativa original do artista, englobando tanto direitos morais quanto patrimoniais. No Brasil, esse direito garante ao autor exclusividade sobre a utilização da obra, além de proteger a integridade da criação e a ligação com o nome do artista. O guia esclarece que o direito autoral cobre principalmente o conteúdo da obra em si, mas é limitado em disputas comerciais ou em ambientes digitais onde a marca visual pode ser mais relevante.

A abordagem de proteção conjunta permite que o artista explore economicamente sua obra de forma mais ampla e segura. Ao transformar elementos visuais em marcas registradas, a obra deixa de ser apenas uma expressão artística e passa a ser vista como um ativo comercial com valor agregado. Esse reconhecimento facilita parcerias estratégicas e oportunidades de licenciamento, agregando valor à obra e aumentando sua competitividade no mercado.

Por conseguinte, o guia usa o exemplo da "Mona Lisa" de Leonardo da Vinci para ilustrar o poder de uma marca. A obra é automaticamente associada ao artista, evidenciando como uma criação pode se tornar uma marca icônica que agrega valor e reconhecimento duradouros. Esse exemplo ilustra a relevância de elementos visuais que, quando protegidos, podem continuar gerando valor para o artista e seus herdeiros mesmo após a obra entrar em domínio público.

9 IMPACTO

O presente estudo se destaca não apenas pela abordagem inovadora na proteção dos direitos autorais das obras plásticas, mas também pelos significativos impactos que sua implementação pode gerar em múltiplas esferas. A proposta de um modelo de assessoramento jurídico que integra o direito autoral com a propriedade industrial é uma contribuição relevante tanto para o campo acadêmico quanto para a prática jurídica.

Academicamente, este trabalho enriquece o campo de estudo ao oferecer uma nova perspectiva sobre a proteção de obras plásticas no contexto da economia criativa. A pesquisa proporciona uma base teórica sólida que pode servir como referência para futuros estudos, estimulando novas discussões e investigações sobre a interseção entre marcas e direitos autorais em outras formas de expressão artística. Essa contribuição teórica não só expande o conhecimento na área, mas também fortalece a literatura existente, proporcionando insights valiosos para pesquisadores e estudantes interessados em propriedade intelectual.

No âmbito profissional, o modelo desenvolvido tem o potencial de se tornar uma ferramenta indispensável para advogados e escritórios especializados em propriedade intelectual. Ao adotar este guia prático, os profissionais do direito poderão oferecer um serviço mais abrangente e eficaz, aumentando a proteção das criações artísticas de seus clientes. A aplicação desse modelo no dia a dia dos escritórios de advocacia pode resultar em uma maior segurança jurídica para os artistas plásticos, reduzindo a incidência de violações de direitos autorais e, consequentemente, elevando o valor de mercado das obras protegidas.

Economicamente, a implementação deste modelo pode impulsionar a valorização das obras plásticas, transformando-as em ativos ainda mais valiosos no mercado. A proteção adicional garantida pelo registro de marcas não só aumenta a exclusividade das obras, mas também atrai novas oportunidades de negócios para os artistas, fortalecendo sua posição no mercado e promovendo um ambiente econômico mais favorável para a produção artística.

Socialmente, o trabalho contribui para a conscientização dos artistas plásticos sobre a importância de uma proteção mais ampla e eficaz de suas obras. Essa

conscientização é crucial para garantir que os artistas compreendam e utilizem as ferramentas legais disponíveis para resguardar suas criações, promovendo uma cultura de respeito e valorização dos direitos autorais. Além disso, ao proteger melhor as obras plásticas, o estudo auxilia na preservação do patrimônio cultural, garantindo que as criações artísticas continuem a ser reconhecidas e valorizadas por gerações futuras.

Por fim, o impacto institucional do estudo é evidente no potencial transformador que ele pode promover dentro dos escritórios de advocacia. A adoção do modelo proposto pode posicionar escritórios, como o Barreto Dolabella Advogados, como líderes em inovação na área de propriedade intelectual, atraindo novos clientes e fortalecendo sua reputação no mercado. Além disso, este trabalho pode influenciar a criação de novos padrões de proteção jurídica, incentivando outros profissionais do setor a adotar práticas semelhantes e, assim, elevar o nível de proteção artística no Brasil.

Em resumo, os impactos deste trabalho transcendem o âmbito acadêmico, alcançando a prática jurídica, o mercado artístico, a economia e a sociedade como um todo, demonstrando sua relevância e aplicabilidade prática em diferentes contextos.

10 ENTREGÁVEIS DE ACORDO COM OS PRODUTOS DO TCC

1. Matriz de SWOT (FOFA) sendo um Anexo do texto dissertativo do TCC.
2. Figura Diagrama do Modelo de Negócio CANVAS como um Anexo do texto dissertativo do TCC.
3. Pelo menos 01 artigo em avaliação ou já publicado por revista Qualis B3 ou mais da área do PROFNIT, em coautoria do discente e do orientador pelo menos, sendo um Anexo do texto dissertativo do TCC
4. Pelo menos um produto técnico-tecnológico da listagem a seguir:

Material didático dirigido a um público específico e sobre Propriedade Intelectual, e/ou Transferência de Tecnologia para inovação Tecnológica.

12 CONCLUSÃO

Este trabalho se propôs a investigar e propor um modelo de assessoramento jurídico voltado para a ampliação da proteção dos direitos autorais das obras plásticas por meio da utilização estratégica da propriedade industrial, especificamente das marcas. Através de uma abordagem indutiva e qualitativa, o estudo destacou a crescente relevância da economia criativa e como as obras de arte, especialmente as plásticas, transcenderam o papel de meros objetos de contemplação, tornando-se ativos econômicos valiosos.

Ao longo da pesquisa, ficou evidente que, apesar das proteções garantidas pela Lei de Direitos Autorais, a complexidade do cenário atual, marcado pela digitalização e globalização, exige uma abordagem mais robusta e multifacetada. O modelo proposto neste trabalho busca preencher essa lacuna, fornecendo aos artistas plásticos um guia prático e inovador que lhes permite explorar não apenas os benefícios do direito autoral, mas também as vantagens de registrar elementos de suas obras como marcas.

A presente pesquisa buscou explorar as complexidades e as interseções entre os direitos autorais e o direito marcário no contexto das obras plásticas, propondo um modelo inovador de assessoramento jurídico que visa ampliar a proteção dos artistas. Ao longo deste estudo, verificou-se que a combinação estratégica de diferentes ramos do direito oferece uma proteção mais robusta e eficaz para os autores de obras plásticas, mitigando riscos e aumentando o valor de mercado dessas criações.

Os resultados obtidos indicam que o modelo proposto tem o potencial de reduzir significativamente a incidência de fraudes e violações de direitos autorais, ao mesmo tempo em que fortalece a posição dos artistas no mercado. A adoção de uma abordagem que integra o direito autoral com o direito marcário permite não só a proteção da integridade da obra, mas também a garantia de exclusividade e reconhecimento no ambiente comercial. Essa estratégia se mostra especialmente relevante em um cenário onde as obras artísticas estão cada vez mais expostas a novas formas de apropriação indevida, seja em meios tradicionais ou digitais.

Além disso, este estudo contribui para o campo acadêmico ao introduzir uma nova perspectiva sobre a proteção dos direitos autorais, sugerindo que a complementaridade entre esses dois ramos do direito pode proporcionar uma defesa

mais eficaz das obras plásticas. O modelo de assessoramento jurídico proposto não só protege legalmente as obras, mas também promove a conscientização contínua dos artistas sobre seus direitos, capacitando-os para uma defesa proativa de suas criações.

A análise do direito autoral aplicado às obras plásticas revelou sua importância central na proteção dos direitos dos autores, assegurando-lhes a exclusividade sobre suas criações e a justa remuneração pelo uso de suas obras. Além de garantir segurança jurídica aos artistas, essa proteção possui uma relevância social significativa, ao valorizar a produção artística e incentivar a criação cultural. A proteção autoral confere uma base sólida para o reconhecimento do trabalho dos artistas plásticos e fomenta um ambiente cultural dinâmico, contribuindo para o desenvolvimento das artes visuais no Brasil.

A avaliação da aplicabilidade do direito das marcas no Brasil evidenciou que ele pode ser uma ferramenta complementar e estratégica para a proteção de elementos distintivos das obras plásticas. O registro de marcas permite que artistas preservem aspectos únicos de suas criações, ampliando a proteção legal para além do direito autoral. A inclusão do direito das marcas agrega valor ao portfólio dos artistas, tornando suas obras mais identificáveis no mercado e promovendo um impacto social positivo ao reforçar a identidade visual e o reconhecimento cultural das artes plásticas.

A comparação entre as sanções legais aplicáveis em casos de contrafação de marcas e de obras plásticas demonstrou as particularidades e diferenças de cada regime de proteção. No caso do direito autoral, as sanções visam diretamente a cessação do uso indevido e a reparação de danos morais e patrimoniais, enquanto o direito das marcas busca proteger o caráter distintivo e o valor comercial das marcas. As implicações jurídicas variam conforme o regime, e essa análise ressalta a necessidade de uma abordagem específica e bem fundamentada para cada tipo de violação, reforçando a importância de estratégias adequadas de proteção.

A definição de estratégias de gestão jurídica voltadas para a proteção de elementos específicos das obras plásticas indicou que certos elementos podem ser eficazmente protegidos como marcas, permitindo uma proteção mais robusta e estratégica. A identificação e o registro desses elementos asseguram que aspectos

distintivos das obras sejam preservados contra a imitação, fortalecendo a exclusividade dos artistas. Essas estratégias representam uma abordagem inovadora para o campo das artes plásticas, promovendo a valorização comercial e a preservação das identidades visuais dos artistas.

A análise das vantagens e desvantagens do registro de elementos das obras plásticas como marcas mostrou que esse registro oferece uma ampliação significativa da proteção jurídica, fortalecendo a identidade visual dos artistas e aumentando o valor de suas criações no mercado. No entanto, também foram identificadas limitações e custos associados ao processo de registro, que podem representar obstáculos para alguns artistas. A avaliação ponderada desses aspectos fornece um embasamento importante para que os artistas e seus assessores jurídicos possam tomar decisões informadas sobre o registro de seus elementos distintivos.

Por fim, o desenvolvimento de um guia prático para o assessoramento jurídico na proteção das obras plásticas por meio de marcas resultou em um modelo que expande a proteção dos direitos dos autores, oferecendo orientação estratégica aos artistas e profissionais do direito. Esse guia proporciona um recurso valioso, facilitando a implementação de uma gestão jurídica eficaz e reforçando a proteção dos ativos artísticos. Dessa forma, o guia contribui para a profissionalização do setor artístico e o fortalecimento das estratégias de proteção intelectual, ampliando as possibilidades de atuação para advogados e artistas no mercado.

Dessa forma, a pesquisa não só atinge seus objetivos iniciais, mas também abre novas possibilidades para futuras investigações, especialmente no que tange à aplicação desse modelo em outros contextos artísticos e culturais. O fortalecimento da proteção jurídica das obras plásticas contribui, em última instância, para a valorização da cultura e do patrimônio artístico, garantindo que os artistas possam continuar a criar e inovar com a segurança de que seus direitos serão respeitados e protegidos.

13 PERSPECTIVAS FUTURAS

A presente pesquisa abriu novas possibilidades de aprofundamento e aplicação prática, tanto no campo jurídico quanto no mercado de obras

plásticas. Uma das principais direções para futuras investigações é o desenvolvimento e a expansão do modelo proposto para outras áreas do direito e da arte. A integração entre os direitos autorais e o direito marcário, comprovadamente eficaz para as obras plásticas, pode ser explorada em outros setores artísticos, como o design gráfico, a fotografia e a produção audiovisual. Isso permitiria uma aplicação mais abrangente da proteção jurídica ampliada.

Outro ponto a ser explorado nas pesquisas futuras é a crescente digitalização das obras de arte e o surgimento dos NFTs (Tokens Não Fungíveis) no mercado de arte digital. A adaptação do modelo de proteção jurídica ao ambiente digital pode oferecer uma solução eficiente para os desafios associados à apropriação indevida e à violação de direitos em plataformas online, potencializando a segurança jurídica de criações artísticas no meio digital.

Adicionalmente, a continuidade dos estudos pode se focar na criação de políticas públicas que incentivem a proteção de obras plásticas, incluindo a criação de programas de conscientização e de apoio para artistas independentes, a fim de facilitar o acesso a mecanismos jurídicos de proteção. A colaboração com entidades governamentais e reguladoras, bem como a adaptação de legislações locais e internacionais, é uma oportunidade de melhorar a eficiência das medidas protetivas e aumentar o impacto da pesquisa.

Por fim, o aprofundamento da relação entre o direito e as novas tecnologias de criação artística, como a impressão 3D e a realidade aumentada, apresenta um campo fértil para novas investigações, especialmente em termos de como essas inovações podem ser adequadamente protegidas dentro do sistema jurídico existente.

Essas direções oferecem uma base sólida para futuras pesquisas e aplicações práticas que continuarão a evoluir a proteção jurídica no campo das artes visuais e plásticas, garantindo que artistas possam criar com segurança e inovação em um ambiente cada vez mais digital e interconectado.

14 REFERÊNCIAS

ANDREASSI, Tales. **Gestão da Inovação Tecnológica**. São Paulo: Cengage Learning Brasil, 2012. E-book. p.Capa. ISBN 9788522108404. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788522108404>

AFONSO, Otávio. Direito Autoral: **Conceitos Essenciais**. Barueri: Manole, 2009. E-book. ISBN 9788520442791. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788520442791/>. Acesso em: 01 out. 2024.

ASCENSÃO, José de Oliveira. **As Funções da Marca e os Descritores (Metatags) na Internet**. Revista da ABPI, Rio de Janeiro, n. 61, Nov./Dez. 2002.

ANDREASSI, Tales. **Gestão da Inovação Tecnológica**. Cengage Learning

BAPTISTA, Yasmin Monteiro. **A Dupla Proteção da Forma Plástica por Desenho Industrial e Marca Tridimensional**. In: PERSPECTIVAS SOBRE O DESENHO INDUSTRIAL. [S.l.]: Instituto Nacional da Propriedade Industrial, 2018. p. 160. Disponível em: < <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/academia/arquivo/livros-e-capitulos/PerspectivassobreoDesenhoIndustrial.pdf> >. Acesso em: 15 de jul de 2024

BARBOSA, Denis Borges. **Introdução à Propriedade Intelectual**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Barbosa e Associados, 2002. Disponível em: https://www.dbba.com.br/wp-content/uploads/introducao_pi.pdf. Acesso em: 02 out. 2024.

BARBIERI, J. C.; ALVARES, A. C. T. **Inovações nas organizações empresariais**. In: BARBIERI, J. C. (org.). Organizações inovadoras: estudos e casos brasileiros. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

BARBOSA, Frederico. **O Mercado de Trabalho nas Atividades Culturais no Brasil, 1992-2001**. In: BRASIL. Ministério da Cultura. Instituto de Pesquisas Econômicas. Economia e política cultural: acesso, emprego e financiamento.

Brasília: Ministério da Cultura, 2007, p. 81-112. (Cadernos de Políticas Culturais, v. 3). Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/cadvol3.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2022.

BEZERRA, Matheus. **Manual de Propriedade Intelectual**. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2017. 225 p. ISBN 978-85-519-0317-9.

BIBLIOTECA NACIONAL. **Registro de obras**. Disponível em: <https://antigo.bn.gov.br/servicos/registro-obras>. Acesso em: 29 set. 2024.

BITTAR, Carlos. **Direito do Autor**. 7. ed. rev. atual. e aum. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2019. ISBN 978-85-309-8558-5.

BLASI, Gabriel Di. **A propriedade industrial: os sistemas de marcas, patentes e desenhos industriais analisados a partir da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 set. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 75.699, de 6 de maio de 1975. Promulga a Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas**, de 9 de setembro de 1886, revista em Paris, a 24 de julho de 1971. Paris, 1975. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/d75699.htm. Acesso em: 10 ago. 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 dez. 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 01 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm. Acesso em: 13 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm. Acesso em: 01 ago. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016. Institui o Código Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e altera a legislação.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 jan. 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13243.htm. Acesso em: 01 out. 2024.

BRASIL. **Tribunal De Contas Da União. Manual de direitos autorais.** Brasília, 2020. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/manual-de-direitos-autorais.htm>. Acesso em: 13 mar. 2024.

BRASIL. **Perguntas frequentes sobre direitos autorais.** Biblioteca Nacional. Disponível em: <https://www.gov.br/bn/pt-br/atuacao/direitos-autorais-1/perguntas-frequentes-1/perguntas-frequentes>. Acesso em: 29 set. 2024.

BULHÕES, Maria Amélia. **Considerações sobre o sistema das artes plásticas.** Porto Arte: Revista de Artes Visuais, v. 2, n. 3, 1991.

BULHÕES, M. A. **A arte como valor e a atuação das instituições museológicas.** In: Porto Arte - Revista de Artes Visuais. Porto Alegre, 11(20), pp. 39-49, 2000.

CARBONI, Guilherme Capinzaiki. **O direito de autor na multimídia.** 2001. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001. . Acesso em: 01 out. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça em Números - Painel de Estatísticas.** Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>. Acesso em: 29 set. 2024.

DOMINGUES, Diana. **A Humanização das Tecnologias pela Arte.** In: DOMINGUES, Diana (Org.). A Arte no Século XXI: a humanização das tecnologias. São Paulo: Editora UNESP, 2003.

SANTOS, Manoel J. Pereira dos; JABUS, Wilson P.; ASCENSÃO, José de O. **Direito autoral.** 2nd ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2020. E-book. p.120. ISBN

9786555591521. Disponível em:
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555591521/>
 Acesso em: 15 ago. 2024.

FIGUEIREDO, Fábio Vieira. **Direito de autor: proteção e disposição extrapatrimonial e aspectos relevantes da transformação digital**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

FORTNOW, Matt; TERRY, QuHarrison. **O manual do NFT: como criar, vender e comprar tokens não fungíveis**. Rio de Janeiro: Editora Alta Books, 2023. E-book. ISBN 9788550818610. Disponível em:
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788550818610/>. Acesso em: 29 set. 2024.

FLORIDA, Richard. **The Rise of the Creative Class: why cities without gays and rock bands are losing the economic development race**. The Washington Monthly. Washington, 2002, pp. 15-25.

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Brasília). **Noções Gerais de Direitos Autorais**. Universidade Estadual de Ponta Grossa; BABINSKI, Daniel. Noções Gerais de Direitos Autorais, [S. l.], p. 1-10, 1 jan. 2015. Disponível em: <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/72>. Acesso em: 31 ago. 2022.

GASPARETTO, Débora Aita. **Arte-ciência-tecnologia e sistemas da arte na era da cultura digital: contexto Brasil**. Palíndromo, Florianópolis, v. 6, n. 11, p. 79–97, 2014. DOI: 10.5965/2175234606112014079. Disponível em:
<https://revistas.udesc.br/index.php/palindromo/article/view/2175234606112014079>. Acesso em: 29 set. 2024.

GOMBRICH, E. **A história da arte**. 16. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1999.

GOMES, Paulo. **Glossário de Técnicas Artísticas**. 2012. Disponível em:
<https://www.ufrgs.br/napead/projetos/glossario-tecnicas-artisticas/index.php>. Acesso em: 01 out. 2024.

GREFFE, Xavier. **A economia artisticamente criativa**. 1. ed. São Paulo: Iluminuras, Itaú Cultural, 2015. Disponível em:

<https://d3nv1jy4u7zmsc.cloudfront.net/wp-content/uploads/2016/03/Economia-artisticamente-criativa.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2023.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). **Manual de marcas**. Disponível em: https://manualdemarcas.inpi.gov.br/projects/manual/wiki/Manual_de_Marcas. Acesso em: 29 set. 2024.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Protocolo de Madri**. Disponível em: https://manualdemarcas.inpi.gov.br/projects/manual/wiki/11_Protocolo_de_Madri. Acesso em: 01 out. 2024. Publicado em: 2024.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). **Tabela de custos e pagamento de marcas**. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/custos-e-pagamento/tabelamarcas2.pdf>. Acesso em: 29 set. 2024.

LAURENCE, Tiana; KIM, Seoyoung. **NFTs Para Leigos**. Rio de Janeiro: Editora Alta Books, 2023. E-book. ISBN 9788550820293. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#!/books/9788550820293/>. Acesso em: 01 out. 2024.

LEOTE, Rosangella. **Interfaces na relação arte e tecnologia**. In: OLIVEIRA, et al. (orgs.). Território das artes. São Paulo: Ed. EDUC, 2006. Disponível em: https://hrenato.h.net/curso/textos/arte_tecnologia_rosangela.pdf. Acesso em: 29 set. 2024.

LEHMKUHL, Luciene. **História e artes plásticas: possibilidades e perspectivas**. In: ANPUH – XXII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 2003, João Pessoa. Anais [...]. João Pessoa: ANPUH, 2003. Disponível em: https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548177543_f5639419d889299d03c03016d4496001.pdf. Acesso em: 29 set. 2024.

MARCONI, Marina de A.; LAKATOS, Eva M. **Metodologia Científica**. Rio de Janeiro: Atlas, 2022. E-book. ISBN 9786559770670. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#!/books/9786559770670/>. Acesso em: 01 out. 2024.

MOREIRA, Daniel Augusto; QUEIROZ, Ana Carolina S. **Inovação organizacional e tecnologia**. 2007. p. xvi-xvi.

NETTO, José Carlos C. **Direito Autoral no Brasil**. Editora Saraiva, 2019. ISBN 9788553611089. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#!/books/9788553611089/>. Acesso em: 12 jul. 2022.

NETTO, José Carlos C. **Direito Autoral no Brasil**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

OCVIRK, Otto G.; STINSON, Robert E.; WIGG, Philip R. et al. **Fundamentos de Arte**. Grupo A, 2014. E-book. ISBN 9788580553765. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#!/books/9788580553765/>. Acesso em: 20 nov. 2023.

PROPRIEDADE INTELECTUAL, Associação Brasileira de (ed.). **O que é Propriedade Intelectual?**. [S. l.], 2022. Disponível em: <https://abpi.org.br/blog/o-que-e-propriedade-intelectual/#:~:text=A%20propriedade%20industrial%2C%20que%20se,m%C3%BAsicas%2C%20filmes%2C%20poesias%20etc..> Acesso em: 15 ago. 2022.

ROCHA, Ivone; COELHO, Rony. **A pintura contemporânea brasileira: interseções entre tradição e inovação**. Ars, São Paulo, v. 15, n. 30, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ars/a/GJpShm95ZD4fhsxPHLMgrng/?lang=pt>. Acesso em: 01 out. 2024.

RODRIGUES, Daniela Oliveira. **Limites aos direitos de autor**. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

SILVEIRA, Newton. **Propriedade Intelectual: Direito do autor, Propriedade industrial, software, cultivares, nome empresarial, título de**

estabelecimento, abuso de patentes. 6. ed. rev. e aum. São Paulo: Manole, 2018. 488 p. ISBN 9788520457528.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **Recurso Especial nº 1327773.**

Disponível em:

<https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp?b=ACOR&livre=%28RESP.clas.+e+%40num%3D%221327773%22%29+ou+%28RESP+adj+%221327773%22%29.suce.&O=JT#:~:text=5.->

,O%20dano%20moral%20por%20uso%20indevido%20da%20marca%20%C3%A9%20afer%3%ADvel,probat%3%B3ria%20do%20efetivo%20abalo%20moral. Acesso em: 29 set. 2024.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **Informações essenciais sobre processos.** Disponível em:

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Comunicacao/Informacoes-a-imprensa/Informacoes-essenciais-sobre-processos#:~:text=Quando%20h%C3%A1%20um%20conjunto%20de,pa%C3%ADs%20na%20solu%C3%A7%C3%A3o%20de%20conflitos>. Acesso em: 29 set. 2024.

SCHUMPETER, Joseph A. **A Teoria do Desenvolvimento Econômico.** São Paulo: Abril Cultural, 1982.

SHI, Linlin. **Application Research of 3D Digital Technology in Sculpture Creation.** In: ICERSD 2020 – 2020 International Conference on Environmental Research and Sustainable Development, 2020, Jingdezhen Ceramic Institute. E3S Web of Conferences, v. 236, p. 05101, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1051/e3sconf/202123605101>. Acesso em: 29 set. 2024.

SOUZA, Dulce A.; BATISTA, Valdoni M. **História da Arte.** Grupo A, 2019. E-book. ISBN 9788533500068. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788533500068/>. Acesso em: 20 nov. 2023.

TEPEDINO, Gustavo; FILHO, Carlos Edison do Rêgo M.; RENTERIA, Pablo. **Fundamentos do Direito Civil: Direitos Reais.** v. 5. Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559644087. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#!/books/9786559644087/>. Acesso em: 13 ago. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. **Directive 2006/116/EC of the European Parliament and of the Council of 12 December 2006 on the term of protection of copyright and certain related rights (codified version)**. **Jornal Oficial da União Europeia**, L 372, 12 de dezembro de 2006. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A32006L0116&qid=1727788046038>. Acesso em: 01 out. 2024.

UNITED STATES OF AMERICA. **Copyright Law of the United States and Related Laws Contained in Title 17 of the United States Code**. Disponível em: <https://www.copyright.gov/title17/>. Acesso em: 01 out. 2024.

WACHOWICZ, Marcos. **Direito Autoral**. Disponível em: <http://www.direitoautoral.ufsc.br/gedai/download/1/>. Acesso em: 20 nov. 2023.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION (WIPO). **Adesão ao Sistema Internacional de Direitos Autorais: O que está em jogo?**. Setor das Indústrias Criativas e dos Direitos Autorais da OMPI, Suíça, 7 set. 2022. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/pt/wipo_pub_flyer_crsystem.pdf. Acesso em: 24 ago. 2024.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION (WIPO). **O que é propriedade intelectual?**. Genebra, 2020. 30 p. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/pt/wipo_pub_450_2020.pdf. Acesso em: 17 mar. 2024.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights (TRIPS)**. Disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/trips_e.htm#art2. Acesso em: 01 out. 2024.

• SWOT •



FORÇA

Integração de Conhecimentos Jurídicos - Combinação de proteção de direitos autorais com a propriedade industrial, oferecendo uma abordagem abrangente e inovadora para a proteção das obras plásticas.

Aplicabilidade Prática: O guia proposto tem uma aplicação direta e prática no campo jurídico, podendo ser implementado em escritórios de advocacia para aumentar a segurança jurídica e a proteção dos direitos dos artistas.

Contribuição para a Economia Criativa: O guia destaca o impacto econômico positivo da proteção ampliada das obras plásticas, potencializando a valorização de ativos artísticos no mercado.



FRAQUEZAS

Dependência de Legislação e Jurisprudência: A aplicabilidade do modelo pode ser limitada por mudanças na legislação ou interpretações jurisprudenciais que afetem os direitos autorais e as marcas.

Complexidade na Implementação: O modelo pode enfrentar desafios de implementação, especialmente em escritórios que não possuem experiência ou infraestrutura na gestão integrada de direitos autorais e marcas.



OPORTUNIDADES

Expansão para Outros Setores Artísticos: O modelo pode ser adaptado para proteger outras formas de expressão artística além das obras plásticas, ampliando seu impacto e relevância.

Crescimento do Mercado Digital: Com o aumento da digitalização e do comércio de NFTs, há uma oportunidade de aplicar o modelo para proteger obras no ambiente digital, garantindo uma proteção jurídica robusta para os artistas.



AMEAÇAS

Mudanças Regulatórias: Alterações na legislação de direitos autorais ou de marcas podem limitar a eficácia do modelo proposto, exigindo constantes adaptações.

Resistência à Mudança: Advogados e artistas podem resistir à adoção de novas práticas ou modelos, especialmente se não houver uma clara demonstração de benefícios imediatos.



01

Parcerias-Chave



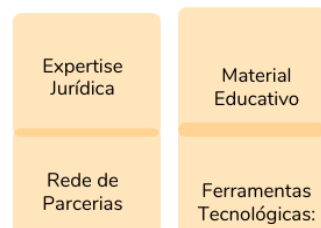
02

Atividades-Chave



03

Recursos-Chave



04

Proposta de Valor

Proteção Ampliada: Oferece uma abordagem integrada para a proteção de obras plásticas, combinando direitos autorais e marcas para garantir uma defesa mais robusta e eficaz contra violações.

Inovação Jurídica: Introduce um modelo inovador que amplia a proteção dos direitos dos artistas, valorizando suas criações no mercado e prevenindo fraudes.

Conscientização e Educação: Promove a conscientização contínua dos artistas sobre seus direitos, capacitando-os para uma defesa proativa de suas criações.

05

Relacionamento com Clientes

Consultoria Personalizada: Atendimento personalizado e adaptado às necessidades específicas de cada cliente.

Suporte Contínuo: Disponibilizar suporte jurídico contínuo para garantir a eficácia e a atualização constante das proteções implementadas.

06

Canais

Consultorias Jurídicas: Oferecer o modelo através de consultorias especializadas para artistas e instituições culturais.

Parcerias Institucionais: Colaborações com museus, galerias, universidades e plataformas digitais para implementar e promover o modelo.

07

Segmentos de Clientes

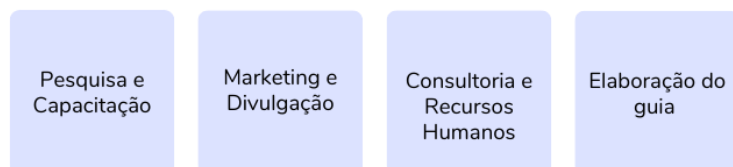
Artistas Plásticos: Principalmente aqueles que buscam maior proteção e valorização de suas obras no mercado.

Escritórios de Advocacia: Escritórios que desejam oferecer serviços especializados em direitos autorais e marcas para artistas.

Instituições Culturais: Museus, galerias e outras instituições que necessitam de proteção jurídica para suas coleções artísticas e empresas que operam no mercado de arte digital e precisam de soluções para proteger obras digitalizadas e NFTs.

08

Estrutura de Custos



09

Fontes de Receita

